

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Lei n. 4.545 — (Estima a Receita e Limita a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1975)

PÁGINAS: 2 e 3

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

FEDERAÇÃO DA AGRI-
CULTURA DO ESTADO
DO PARÁ
Edital de Convocação
(Diário Oficial)



UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO PARÁ
(REITORIA)
Ato n. 78/74
(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 65.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.912

BELEM — SABADO, 30 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETOS — Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura

—XXXX—

TERMO ADITIVO PJ-75/74 — Do Departamento
de Estradas de Rodagem — DER-PA.

—XXXX—

BOLETINS ns. 204, 205, 206 e 207 — Da Justiça
Federal de 1.ª Instância

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.545 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1975.

A. Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1975, estima a Receita em Cr\$ 701.551.548,00 (setecentos e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros) e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2.º — A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado sob as categorias, classes e espécies abaixo:

Discriminação		
1.0.0.00	Receitas Correntes	336.063.730
1.1.0.00	Receita Tributária	216.000.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial	20.054.000
1.3.0.00	Receita Industrial	400.000
1.4.0.00	Transferências Correntes	97.509.730
1.5.0.00	Receitas Diversas	2.100.000
2.0.0.00	Receitas de Capital	365.487.818
2.2.0.00	Operações de Crédito	99.655.448
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	60.000
2.5.0.00	Transferências de Capital	265.772.370
T O T A L		701.551.548

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categorias Econômicas, Elementos de Despesa, Órgãos da Administração Centralizada, Funções, Programas e Sub-programas.

Art. 4.º — A realização da Despesa obedecerá a seguinte distribuição por Categorias Econômicas e Órgãos:

a) — Categorias Econômicas			Cr\$
3.0.0.0	Despesas Correntes	410.465.733	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	233.860.512	
3.2.0.0	Transferências Correntes	176.605.221	
4.0.0.0	Despesas de Capital	291.085.815	
4.1.0.0	Investimentos	87.297.957	
4.2.0.0	Inversões Financeiras	71.790.711	
4.3.0.0	Transferências de Capital	131.997.147	
Total da Despesa por Categorias Econômicas		701.551.548	

b) — Órgãos		
PODER LEGISLATIVO		
01.00	Assembléia Legislativa do Estado	6.957.000
02.00	Tribunal de Contas do Estado	4.888.070
PODER JUDICIÁRIO		8.910.000

04.00	Poder Judiciário	8.910.000
PODER EXECUTIVO		680.816.478
11.00	Gabinete do Governador	4.080.000
12.00	Departamento do Serviço Público ...	827.100
13.00	Secretaria de Estado de Governo	918.000
14.00	Secretaria de Estado do Interior e e Justiça	546.000
15.00	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	69.520.542
16.00	Ministério Público	3.863.016
17.00	Secretaria de Estado da Fazenda ...	349.674.264
18.00	Secretaria de Estado de Agricultura .	20.000.100
19.00	Secretaria de Estado de Educação e Cultura	93.470.145
20.00	Secretaria de Estado de Saúde Pública	62.040.000
21.00	Secretaria de Estado de Segurança Pública	22.191.948
22.00	Polícia Militar do Estado	53.685.363
Total da Despesa por Órgãos		701.551.548

Art. 5.º — A Despesa dos Órgãos Administrativos indireta terá sua realização dentro dos recursos discriminados em seus Orçamentos próprios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6.º — Nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 71, da Constituição Política do Estado, e na forma que preceituam os incisos I e II, do artigo 7.º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Orçamentária total fixada, bem como a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, nos termos do inciso I, do artigo 71, e limite do artigo 78 da Constituição Política do Estado do Pará.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 99.655.448,00 (noventa e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), para atender déficit orçamentário nos termos da Constituição Política do Estado.

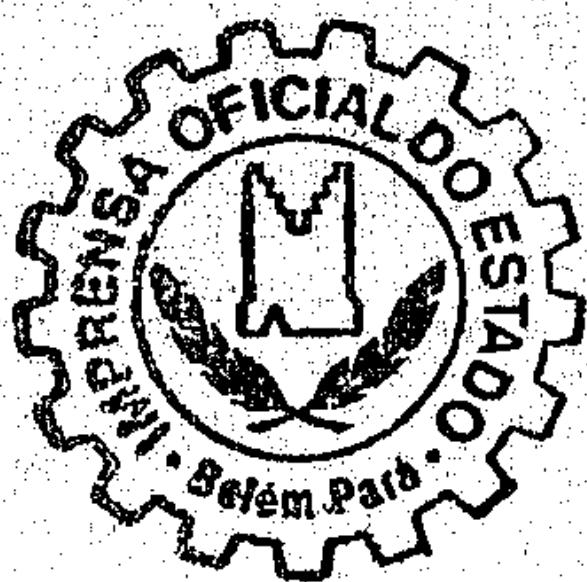
Art. 8.º — Consideram-se automaticamente suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizado sobre a previsão orçamentária, as dotações que corresponderem a Receita a elas vinculadas.

Art. 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas de contenção necessárias a ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 10. — Os Órgãos fixarão a distribuição analítica dos elementos de despesa, nos limites estabelecidos nesta Lei, e de acordo com regulamentação própria.

Art. 11. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1974.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	200,00	Nº atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
Nº avulso .	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - prego	
Anual . . .	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZIL
Secretário de Estado da Fazenda
OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Secretário de Estado de Saúde Pública
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura
EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR
E JUSTIÇA**

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Governador do Estado,
R E S O L V E :
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Lúcia Maués de Azevedo, do cargo de Escriurário Documentarista, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Governador do Estado, em exercício
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967,

R E S O L V E :
Assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Benedito de Miranda Alvarenga, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

a) Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo
a) Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Governador do Estado,
R E S O L V E :
Exonerar, a pedido, de acordo com o

art. 75, item I da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raymundo Ney Sardinha de Oliveira, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares, Símbolo CC8, do Quadro Permanente, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3823)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n.º 8533 de 5 de novembro de 1973,

R E S O L V E :
Reclassificar de acordo com o art. 7.º e seu parágrafo único da Lei n.º 4460, de 2 de junho de 1973, combinado com os arts. contidos no Título IV do Decreto n.º 8480, de 6 de setembro de 1973. Claudomiro de Jesus Gomes, no cargo de provimento efetivo de Comissário de Polícia de 3.ª classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n.º 4460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto produzir seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1974.

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3820)

SECRETARIA

EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 072/74—GS

O Secretário de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a Professora Lady Maria Monte Palma e Silva, Assessor Técnico da Central de Planejamento desta Secretaria de Estado, a viajar para Brasília, com a finalidade de participar, no período de 05 a 09 do corrente mês, da elaboração do Projeto de Intercomplementaridade do Ensino de 2o. Grau, em Santarém, sob a coordenação do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 05 de agosto de 1974.

Sebastião dos Santos Martins
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em Exercício
(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 073/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar a Professora Lady Maria Monte Palma e Silva, Assessor Técnico da Central de Planejamento desta Secretaria de Estado, a viajar para Brasília, no período de 02 a 04 do mês em curso, para tratar de assuntos relacionados com o Plano de Aplicação referente à Implantação do Ensino de 2o. Grau, em Marabá, sob a Coordenação do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura.

Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1974.

Sebastião dos Santos Martins
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em Exercício
(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 075/74 — GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício n. 142/74—CORCOF, de 19.08.74 e relatório anexo ao mesmo,

RESOLVE:

Designar o Doutor Reynaldo de Mello dos Santos Couto, Assessor Jurídico e os servidores Luci Ferreira dos Santos, Secretária Executiva da Coordenação dos Órgãos Regionais e de Cooperação Financeira, Darci Costa de Oliveira, Professora Primária, nível EP—2, lotada na Assessoria Jurídica desta Secre-

taria de Estado, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados no relatório acima citado.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 079/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar a todos os setores da Secretaria de Estado de Educação, e Cultura, que, qualquer Nota para a imprensa falada ou escrita, deverá sair através do Gabinete do Secretário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 21 de outubro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3.816)

PORTARIA N. 081/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Of. s/n da Escola Estadual de 1o. Grau "Brigadeiro Montenegro", de 30.09.74,

RESOLVE:

Designar o Doutor Reynaldo de Mello dos Santos Couto, Assessor Jurídico e o servidor Darci Costa de Oliveira, Professora Primária, nível EP—2, lotada na Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados no ofício acima citado.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 091/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar as Portarias ns. 121—A/73—GS e 031—A/74—GS, que criaram a Comissão Especial de Coordenação, Licitação e Fiscalização de Obras e Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 31 de outubro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 092/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores Doutor Reynaldo de Mello dos Santos Couto, Assessor Jurídico da SEDUC, Engenheiro Civil Wilson Sá Ferreira, Assessor do Núcleo de Engenharia da SEDUC, Engenheiro Civil Jonas Brito, Representante da SEVOP e Engenheiro Arquiteto Ricardo Augusto Castelo de Oliveira, Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação para proceder as Tomadas de Preços números 06, 07, 08, 09, 010, 011, 012, 013 e 014/74 — SEDUC.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 31 de outubro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 093/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Licitação da SEDUC, até ulterior deliberação:

Presidente

Sebastião dos Santos Martins
Subsecretário de Estado de Educação e Cultura.

Membros

José Queiroz Carneiro
Chefe de Gabinete do Secretário
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares

Secretária

Shirley Gonçalves de Freitas
Secretária do Departamento de Atividades Auxiliares

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 094/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os funcionários Wilson Sá Ferreira, Engenheiro Sérgio Augusto Pereira da Rocha, Arquiteto e Carmen Valente da Silva para comporem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das obras em execução por esta Secretaria, com as seguintes atribuições:

1 — Ao Engenheiro Wilson Sá Ferreira e ao Arquiteto Sérgio Augusto Pereira da Rocha, compete:

a — Fiscalizar o bom andamento das obras e sua fiel execução em acordo com os termos do Edital e especificações da Licitação;

b — Verificar a qualidade do material empregado nas mesmas;

c — Dar parecer em Fatura e pedido de pagamento;

d — Fornecer à CIMPLe os boletins de acompanhamento das obras;

2 — Ao membro Carmen Valente da Silva, compete:

a — Receber, depois de encaminhado por este Gabinete as Faturas de pagamentos, conferi-las e cotejá-las com as já pagas;

b — Elaborar boletins de acompanhamento financeiro das obras;

c — Receber as taxas de fiscalização;

d — Relacionar e conferir toda a documentação correspondente às despesas realizadas com a execução das obras para pagamento das mesmas, de acordo com as taxas arrecadadas;

e — Preparar e fornecer ao Gabinete do Secretário as prestações de contas das taxas recebidas e os pagamentos realizados.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3316)

PORTARIA N. 095/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução n. 38, de 03.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Artigo 1o. — Autorizar o funcionamento da Escola de 1º Grau "Virginia Alves da Cunha", localizada nesta cidade, de 1a à 4a série do Ensino de 1o. Grau, no ano letivo de 1974.

Artigo 2o. — Esta autorização é válida única e exclusivamente, da 1a. à 4a série do Ensino de 1o. Grau.

Artigo 3o. — A implantação do Ensino de 1o. Grau nas demais séries, deverá ser pedida a devida autorização ao Conselho Estadual de Educação, em processo do qual conste toda a documentação necessária.

Artigo 4o. — Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 22 de novembro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3816)

PORTARIA N. 096/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo relacionados, para Comporem a Comissão de Licitação da SEDUC, para procederem a Abertura e Julgamento das propostas referentes às Tomadas de Preços n. 18 e 19/74—DAA:

Presidente

Sebastião dos Santos Martins
Subsecretário de Estado de Educação e Cultura

Membros

José Queiroz Carneiro
Chefe do Gabinete do Secretário e respondendo pela direção do DAA

Dionísio João Hage
Diretor do Instituto de Educação Estadual do Pará

Nagib Coelho Matni
Diretor da Escola de Educação Física e Membro do Conselho Estadual de Educação

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, em 25 de novembro de 1974.

Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Educação e Cultura

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC, faço público que por Fausto Fernandes de Melo, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: 1) lote n. 61 do Loteamento Fazenda Castanhal, medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundo, perfazendo uma área de 2.904 hectares 00a e 00 ca. Confina em todos os sentidos com quem de direito. Referida gleba dista aproximadamente do Rio Araguaia 200 Km., no Sentido Oeste para

Este e 147 Kms., em linha reta da Cidade de Conceição do Araguaia no sentido Sudeste. Está enquadrada nas seguintes coordenadas geográficas aproximadas:

Ponto A — 50°10'42" WGr x 07°18'42" Sul
Ponto B — 50°07'19" WGr x 07°19'51" Sul
Ponto C — 50°08'06" WGr x 07°22'06" Sul
Ponto D — 50°11'26" WGr x 07°20'58" Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 18 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural do DTCC da SAGRI

Cartório Chermont — 1.º Ofício
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 19 de novembro de 1974.

Em test. MMM da verdade.

Marília M. Matos

Esc. autorizada

(T. n. 22314 — Reg. n. 5263

— Dia: 30.11.74).

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Celes Silveira Castro, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Lote n. 59 do Loteamento Região

Salobro, distando aproximadamente 126 Kms., da sede do município; Medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundo, laterais esquerda e direita ... 4.400 metros com uma área de 1.452 hectares; Limita-se pelo lado Norte com terras do lote n. 92; Lado Sul com os lotes 59—B e 64; Lado Leste com terras do Lote n. 59 e lado Oeste com terras do lote n. 63; E enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49°51'16" WGr x 07°25'15" S
Ponto B — 49°49'36" WGr x 07°25'54" S
Ponto C — 49°50'28" WGr x 07°28'09" S
Ponto D — 49°52'08" WGr x 07°27'29" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 22 de outubro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22313 — Reg. n. 5262
— Dia: 30.11.74).

— EDITAL — COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DAVID RAMIRO, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.1971, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de Indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira 6º Termo e 6º Município de São Felix do Xingu, com as seguintes características: Lote n. 49 medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 Ha. Localiza-se ao lado esquerdo do Rio Xingu, distando 63 Kms. de sua margem e aproximadamente 132 Kms. da sede do Município no sentido N O. Limita-se ao Norte com o lote n. 37; ao Sul com o lote n. 61; a Leste com o lote n. 50 e a Oeste com o lote n. T.Dev. enquadrando-se dentro das seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53°11'39"WGR x 6°02'46"Sul
Ponto B — 53°08'20"WGR x 6°02'46"Sul
Ponto C — 53°11'39"WGR x 6°05'32"Sul
Ponto D — 53°08'20"WGR x 6°05'32"Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 12 de novembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO — Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º Jairo de Moura Pereira
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.310 — Reg. n. 5.200 —
Dia 30.11.1974)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, na forma das disposições legais e estatutárias, convoco os senhores Representantes do Conselho desta Federação, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13 de dezembro de 1974 às 9 (nove) horas, na sede social desta entidade, sita à Av. Conselheiro Furtado, n. 3.374, nesta cidade.

Referida reunião destina-se à eleição dos nomes que comporá a lista triplíce, a ser enviada ao Exmo. Sr. Presidente da República, para a designação do Juiz Classista, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no triênio de 1975/1978, nos termos do § 1º do art. 685, do Decreto-Lei n. 5.452 de 1/5/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Em caso de não comparecimento da maioria absoluta na primeira convocação, a assembléia instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número de Delegados presentes, 2 (duas) horas após a primeira convocação.

Belém, 28 de novembro de 1974.

Eng.º Agr.º VICENTE BALBY
REALE — Presidente
(T. n. 22.313 — Reg. n. 5.274 —
Dia 30.11.1974)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER - PA)

T. Aditivo — PJ—75/74

Termo Aditivo para elevação de valor contratual, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA) e a firma Comercial, Serviço de Entregas e Compras Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 1074/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, daqui por diante denominado simplesmente DER-PA, presentes os senhores Eng.º Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA e José Ribamar Costa, Gerente e bastante procurador (procuração passada pelo 19.º Ofício de Notas de J. Milton Prates — Rio de Janeiro — Livro n. 154, fls. 5v) da firma comercial Serviço de Entregas

e Compras Ltda. (SEC), sediada no Estado da Guanabara e filial nesta cidade à Rua 1.º de Março n. 392, foi lavrado e assinado o presente TERMO ADITIVO ao contrato firmado em 02/08/68, conforme Processo n. 2743/68, anexo 1239/68, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado (cláusula terceira).

O valor e dotação do contrato aditado, passará a ter seguinte redação:

"O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, pagará a firma comercial, Serviço de Entregas e Compras Limitada, a quantia de Cr\$ 61,00 (sessenta e um cruzeiros) mensalmente pela assinatura unitária de cada espécie dos Diários Oficiais da União, a partir de Janeiro/1974, correndo o pagamento pela verba: 3.1.3.3 do Orçamento do DER-PA vigente no exercício de 1974.

E por estarem assim acordes, as partes contratantes, ratificam neste ato as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado e assinam o presente documento em presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 25 de novembro de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral do DER-PA

Sr. JOSÉ RIBAMAR COSTA

Gerente e Procurador da firma SEC

TESTEMUNHAS:

José Maria Martins dos Santos

Rua Diogo Moia, 1107

Haroldo Lima

Trav. Angustura, 3602

(Ext. — Reg. n. 5271 — Dia: 30/11/74).

MT—DNPVN

Companhia das Docas do Pará

(C D P)

Tomada de Preços nº 25/74

EDITAL

De ordem do senhor Diretor Presidente da "Companhia das Docas do Pará", levamos ao conhecimento das firmas de Engenharia interessadas, que no dia 13 de Dezembro de 1974, às 9,00 horas, na sala de Reuniões da Diretoria da "Companhia das Docas do Pará", à Av. Presidente Vargas número 41, 2o. andar, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 25/74, referente à Concretagem do Cais Marginal do Porto de Santarém.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, localizada em frente ao Armazém número 11, o Edital, Especificações e Projetos, bem como o Edital que se encontra afixado no Protocolo Geral da Empresa.

Na Diretoria de Obras acima mencionada, fornecer-se-á quaisquer informações a respeito de quaisquer detalhes referentes à Tomada de Preços em tela.

Belém, 28 de novembro de 1974
Engº JOSÉ BARROS LEITE
Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 5265 — Dia — 30.11.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Julgamento

Vistos e relatados os autos do presente processo Administrativo que instaurei através da Portaria 02/74 de 03 de janeiro de 1974 para apurar a veracidade dos Títulos Definitivos contidos no processo 1312/71, em conformidade com os pareceres da Douta Consultoria Geral do Estado, aceito pelo Exmo. Sr. Governador, que determinou afinal, as providências contidas nas páginas ns. 42, 43, 44 e 47, do processo 1312 do qual é interessado o senhor Osvaldo Andrade.

As razões deste julgamento são as seguintes:

I — Os fatos a serem esclarecidos eram as discordâncias verificadas entre o tamanho dos títulos de Eugenio Rodrigues Borges e Fabiano Fidelis Duarte, e os canotos existentes nos talonários de onde foram extraídos.

II — A Comissão, sob a Presidência do Assessor Jurídico Ignácio José de Castro Campos, teve o cuidado de anexar ao processo administrativo, os autos originais relativos aos títulos, expedidos em favor das pessoas mencionadas ao item anterior, ficando comprovada a sua tramitação regular dos processos que mereceram o exame e parecer do Dr. Assessor Jurídico da SAGRI em 10 de setembro de 1970, além da conferência dos próprios títulos devidamente procedida pelos funcionários do setor José Luiz Lessa de Araújo e Edmilson Gomes Mendes, como bem se verifica do conteúdo das fls. 00009, 00011 e 00012.

III — Quanto a destinação da área requerida, que dos processos originais, como se constatou, foram requeridas para a indústria Agropastoril, enquanto que, dos títulos consta que a área é apropriada para indústria agrícola, salientou a Comissão de Inquérito que essa irregularidade não pode ser levada a conta dos favorecidos, porque não lhes cabe culpa que essa destinação haja sido mencionada em desacordo com o seu pedido, daí a recomendação de que deve ser feita a correção dos títulos, já que não há senão uma irregularidade sanável, e por isso mesmo, passível de correção.

IV — Quanto a incoincidência de tamanho entre os títulos expedidos e os talonários existentes, uns maiores que os outros, ficou esclarecido pela própria funcionária que há cerca de 12 anos passados fazia a tarefa de preencher os títulos e recomendou que em várias ocasiões, quando havia erros, de preenchimento de títulos, outros eram os talonários usados, salientando que os talonários não eram exatamente iguais.

V — Assim sendo, adoto a conclusão da Comissão de Inquérito, que recomendou a aceitação da regularidade e validade dos títulos de ns. 81 e 91, expedidos em favor de Fabiano Fidelis Duarte e Eugenio Rodrigues Borges, tendo em vista que houve tramitação legal do processo e as irregularidades quanto a destinação da área podem ser corrigidas além da plausível explicação para a discordância já averiguada entre o tamanho dos títulos e o dos canotos de onde foram extraídos.

VI — Publique-se esta decisão no DIÁRIO OFICIAL do Estado e posteriormente encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado para os devidos fins.

Belém, 02 de abril de 1974.
Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3810)

Universidade Federal do Pará

ATO Nº 78/74

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:

Art. 1º — Designar, de acordo com o § 2º do artigo 64, do Decreto número 66.539, de 7 de maio de 1970, o Professor Titular Antônio Vizeu da Costa Lima, para a função de "Sub-Reitor para Assuntos de Ensino e Administração Acadêmica e de Serviços de Apoio", nos termos do artigo 64, alínea "a", do Estatuto da Universidade.

Art. 2º — O "Sub-Reitor" designado pelo presente Ato desempenhará o seu mandato em regime de tempo integral, percebendo a remuneração fixada pela Resolução n. 07, de 21 de maio de 1970, do Conselho Universitário.

Art. 3º — Além da competência que lhe é expressamente deferida no Estatuto da Universidade, e da explicitada no Regimento Geral desta, o Sub-Reitor designado pelo presente Ato exercerá as atribuições e funções que lhe forem delegadas por esta Reitoria, na forma da Lei e do Estatuto.

Art. 4º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 28 de novembro de 1974.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER — Reitor
(Ext. Reg. n. 5270 — Dia — 30.11.74)

A N Ú N C I O S

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

C.G.C. N. 04.896.890/001
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A., com sede à Av. Serzedelo Corrêa n. 15, conjunto 401/402, Belém, Estado do Pará, a se reunirem em sua Sede Social no próximo dia 10 de dezembro do corrente, às 10:00 horas, a fim de decidirem sobre:

- Alteração da Estrutura do Contrato Social;
- Modificação dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5181 — Dias — 28, 29 e 30/11/74)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 10 de dezembro do

ano em curso, às 11 horas, na sede deste Estabelecimento, à Avenida Presidente Vargas n. 800 — 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- alteração dos estatutos sociais (arts. 30, 28 e 33);
- ratificação de ato do Presidente, adotado com base no art. 20 dos Estatutos Sociais.

Belém,

a) FRANCISCO DE JESUS PENHA
Presidente

(Ext. — Reg. n. 5115 — Dias 26, 28 e 30.11.1974)

SANGAPOITAN PASTORIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária

C. G. C. N° — 05.426.580

Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de Dezembro de 1974, às 10:00 horas, em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho-Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 28 de Novembro de 1974.

RONALDO AVELLAR ASSUMPCAO

Acionista

(Ext. Reg. n. 5269 — Dias — 30/11, 3 e 4.12.1974)

AGROPECUÁRIA CHUPÊ S/A.

Assembléia Geral Ordinária

C.G.C. N° 05.426.820

Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de Dezembro de 1974, às 10:00 horas, em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social à Fazenda Chupê, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo, Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Conceição do Araguaia, 28 de Novembro de 1974.

RONALDO AVELLAR ASSUMPCAO

Acionista

(Ext. Reg. n. 5267 — Dias — 30/11, 3 e 4.12.74)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

CGC — 05.511.399/0001

Capital Autorizado Cr\$ 43.000.000,00

Capital Realizado Cr\$ 14.428.200,00

Na forma do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de Novembro de 1974, são convidados os senhores acionistas da "Companhia Agropecuária do Rio Jabuti", com sede na Fazenda Rio Jabuti, em Irituia, Estado do Pará, a exercerem em 30 (trinta) dias desta publicação, o direito de preferência que lhes cabe, por força da lei e dos estatutos sociais, para a subscrição de 7.142.950 ações ordinárias e 21.428.850 ações preferenciais, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

A subscrição será pelo valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por ação e sua integralização à vista, em moeda corrente ou com recursos oriundos dos benefícios fiscais do Decreto Lei número 756/69, ou ainda em créditos com a Sociedade.

Irituia—PA, 30 de Novembro de 1974.

LUIZ DUMONT VILLARES

Presidente

(T. n. 22315 — Reg. n. 5268 — Dias — 30/11, 3 e 4.12.74)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Aviso

A "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos" — Diretoria Regional do Pará, através da Comissão de Alienação, comunica aos interessados que, no dia 13 de dezembro próximo às 10 horas, estará recebendo propostas para alienação de Tacos, Pastilhas, etc.

Os interessados poderão obter qualquer informação no Centro de Suprimento, sito no 3º andar do Edifício Sede, à Avenida Presidente Vargas, 498, nesta cidade.

Belém, 28 de novembro de 1974.
CARMELA MANFREDI BARROSO
Presidente da Comissão de Alienação
(Ext. Reg. n. 5264 — Dia — 30.11.74)

FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S.A. "AGROPASTO"

C.G.C. n. 04.931.655/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 10 (dez) horas na sua sede social à Travessa Leão XIII n. 27 sala 04, nesta

cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocados por Editais regularmente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 30/04/74, 1.º e 03/05/74 e edição de 29 do corrente na EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA., Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou pela conferência das assinaturas no Livro de Presença. — Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Sr. Diretor-Presidente da sociedade Antonio Tarcizio Rezende, de acordo com o artigo 17 dos Estatutos Sociais, o qual convidou a mim José Rosa de Souza Albuquerque, para secretariá-lo. — Constatada a existência de "quorum" legal e Estatutário o Sr. Presidente deu por iniciados os Trabalhos, solicitando a mim, Secretário, que fizesse a leitura dos Editais de Convocação, o que fiz a seguir: FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S/A. — "AGROPASTO" — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente Edital ficam convidados os Srs. Acionistas da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S/A — "Agropasto", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1974, às 10:00 horas na sede social, à Travessa Leão XIII n. 27 sala 04, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973; b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como Suplentes; c) Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e d) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social, pelo prazo de 30 dias, contados a partir desta data, no horário comercial, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei 2627. — Belém, 04 de abril de 1974. — A Diretoria — Passando de imediato à ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, documentos esses que além de terem ficado à disposição dos Srs. Acionistas como determina o artigo 99 do Decreto Lei 2627. Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente colocou-os em discussão e depois submeteu-os a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Diretor-Presidente expôs aos presentes que cumpria elegerem-se os membros da Diretoria para o biênio de 1974 a 1976, cabendo também fixar os honorários da

nova Diretoria de acordo com o artigo 10 dos Estatutos Sociais, o que cabia também a eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1974, fixar honorários dos membros do Conselho Fiscal de acordo com o artigo 21 dos Estatutos Sociais. O Sr. Presidente no entanto propôs que se fizesse de imediato a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes, e em seguida submeteu aos Acionistas vários nomes, dentre os quais deveriam ser escolhidos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes. Após a discussão e votação, foram reeleitos os Senhores Dr. Antonio Tarcizio Rezende para Presidente, José Rosa de Souza Albuquerque para Diretor Administrativo e eleito para Diretor Comercial o Acionista Junot Ananias Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 481.220 PR., CPF n. 021.688.391, residente e domiciliado em Cuiabá — Mato Grosso, à Rua Comandante Costa n. 1.992, e para os membros do Conselho Fiscal foram reeleitos os Srs. Dr. Mirson Medeiros da Silva, Francisco Antonio de Almeida e Valter Farias da Silva e os Suplentes os Srs. Eduardo Moreira Reis, Júlio Araújo Siqueira e João Gomes Martins. Logo em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação os honorários da Diretoria e dos Conselheiros, foram aprovados. Que a Diretoria continuaria sem remuneração até a regularização financeira da empresa e os membros do Conselho Fiscal fixado em .. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais para cada Conselheiro, quando no efetivo exercício das suas funções, na votação deixaram de votar os legalmente impedidos. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário e que se fizesse a lavratura da presente Ata. Encerrada a lavratura da Ata, o Sr. Presidente declarou reiniciados os Trabalhos e tendo verificado que a mesma se encontrava em perfeita ordem e de acordo, solicitou a mim, Secretário, que se fizesse a leitura da Ata, o que fiz em seguida em voz alta e pausadamente a qual foi discutida e votada e aprovada, que vai assinada por mim Secretário e por todos os Acionistas presentes. — Belém, 30 de abril de 1974. — aa) José Rosa de Souza Albuquerque — Secretário. Antonio Tarcizio Rezende, Junot Ananias Ribeiro, Shigueki Doi, Corina Reis Albuquerque, Mamoru Doi e Olga Campos Ribeiro.

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais e de direito que a presente cópia está como digo conforme a Ata original lavrada no Livro Próprio da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S/A. — "AGROPASTO".

Belém, 30 de abril de 1974.
José Rosa de Souza Albuquerque
CPF. 000.243.092

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:
Autarquia Estadual
Emolumentos 60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços
Diversos 25,00
Cr\$ 85,00

Banco do Estado do Pará S.A.
Agência Centro
Belém, 1974.
Recebemos os valores acima.

— CAIXA —

FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S/A. — "AGROPASTO"
C.G.C. n. 04.931.655/0001

Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 30 de abril de 1974.

Examinando o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da Fazenda Agro Pastoril Santa Terezinha S/A. — "Agropasto", relativos ao exercício de 1973; temos o prazer de informar aos Senhores Acionistas que achamos tudo em boa ordem e somos de parecer que mencionados documentos devem ser aprovados sem restrições, pela Assembléia Geral.

Belém, 30 de abril de 1974.
José Rosa de Souza Albuquerque
CPF. n. 000.243.092

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
Autarquia Estadual
Emolumentos 60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços
Diversos 25,00
Cr\$ 85,00

Banco do Estado do Pará, S.A.
Agência Centro
Belém, 1974.
Recebemos os valores acima.

— CAIXA —

Junta Comercial do Estado do Pará
—JUCEPA—

Esta Ata em 04 (quatro) vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 22 de agosto de 1974, contendo 4 (quatro) folhas de ns. 5003-5006, que vão por mim rubricadas com o apelido

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1372/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de agosto de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 5272 — Dia: 30/11/74).

Companhia Amazônia Têxtil de Anigem — (CATA)
CGC—MF n. 04.896.759/001

—Convocação—

Tendo em vista a decisão tomada na reunião de Assembléia Geral Extraordinária de 31 (trinta e um) de outubro de 1974, ficam os srs. Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Anigem (CATA), convidados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 09 (nove) de dezembro de 1974, às 11:30 horas em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, quando será discutida e deliberada a seguinte ordem do dia:—

- Elevação do capital social de 27.140.560,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 29.823.508,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e oito cruzeiros), mediante a subscrição de 2.532.948 (dois milhões, quinhentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta e oito) ações preferenciais da série "C", com recursos de incentivos fiscais de que trata o Decreto-Lei n. 756/69, e de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias com recursos que se encontram a disposição da Assembléia Geral e que serão distribuídas entre os funcionários da Empresa, na forma determinada pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 1974, ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 (dezoito) de novembro de 1974;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de novembro de 1974.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Diretor-Administrativo
CPF n. 000.550.002

(Ex. — Reg. n. 5.273 — Dia 30/11 e 3 e 4/12/1974)

FAZENDAS CURUAUNA S.A.
Assembléia Geral Ordinária**—Convocação—**

Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de dezembro de 1974, às 9:00 horas, na sede provisória, à Rua 24 de Outubro n. 953, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- b) Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;
- c) Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária;

Continuam à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere a letra "a" da ordem do dia.

Santarém, 16 de novembro de 1974.
DÁRIO MENDES COIMBRA
Presidente
PEDRO MACHADO FREIRE
Diretor

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas supra de: Dário Mendes Coimbra e Pedro Machado Freire e dou fé

Santarém, 20 de novembro de 1974.
Em test. J.S.A. da verdade.
JOÃO DE SOUZA ALHO
Tabelião

(T. n. 22.217 — Reg. n. 5.273 —
D'as 30/11 e 3 e 4/12/1974)

FAZENDAS CURUAUNA S.A.**—Comunicação—**

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram a sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória à Rua 24 de Outubro, n. 953, nesta cidade, os seguintes documentos relativos

ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973:

- a) Relatório da Diretoria;
 - b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal.
- Santarém, 16 de novembro de 1974.
DÁRIO MENDES COIMBRA
Presidente
PEDRO MACHADO FREIRE
Diretor

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as firmas supra de: Dário Mendes Coimbra e Pedro Machado Freire e dou fé.

Santarém, 20 de novembro de 1974.
Em test. J.S.A. da verdade.
JOÃO DE SOUZA ALHO
Tabelião

(T. n. 22.317 — Reg. n. 5.276 —
D'as 30/11 e 3 e 4/12/1974)

Tribunal Eleitoral

Presidente: **ANTONIO KOURY**Secretário: **JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID****ATO REGIMENTAL N.º 01/74****Fixa a Estrutura Básica de Sua Secretaria**

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos do art. 30, inciso II, do Código Eleitoral, resolve;

Art. 1.º — A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará terá a seguinte estrutura básica:

- 1.0 — Diretoria Geral
 - 1.1 — Assessoria
 - 1.2 — Auditoria Interna
 - 1.3 — Secretaria da Coordenação Eleitoral
 - 1.3.1 Serviço Judiciário
 - 1.3.2 Serviço Cadastral
 - 1.4 — Secretaria de Coordenação Administrativa
 - 1.4.1 — Serviço do Pessoal
 - 1.4.2 — Serviço de Material
 - 1.4.3 — Serviços Gerais

Art. 2.º — A Diretoria Geral compete o planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle de todos os setores judiciários e administrativos da Secretaria do Tribunal, com atribuições de natureza processual — Judiciária e administrativa, fixadas no Regulamento da Secretaria.

Art. 3.º — A Assessoria compete prestar assessoramento em matéria jurídica, econômica, financeira e administrativa; a análise dos serviços e atividades da Justiça Eleitoral, na Circunscrição, para permanente atualização do processo de modernização administrativa.

Art. 4.º — A Auditoria Interna compete orientar os trabalhos relativos à execução orçamentária, prestação de contas e fiscalização da correta observância das leis e regulamentos sobre aplicação dos recursos financeiros do T.R.E.

Art. 5.º — A Secretaria de Coordenação Eleitoral compete o planejamento, coordenação, orientação e direção dos órgãos de Secretaria do Tribunal, integrantes do sistema processual judiciário.

Art. 6.º — A Secretaria de Coordenação Administrativa compete planejar, coordenar, orientar e dirigir os órgãos da administração do pessoal, material, comunicações, orçamentos e serviços gerais.

Art. 7.º — O Regulamento a ser baixado pelo Tribunal disporá sobre a especificação da matéria de competência dos órgãos a que se refere o artigo primeiro e bem assim sobre as atribuições de seus Diretores e demais servidores.

Art. 8.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de outubro de 1974.

Antonio Koury — Presidente

Ricardo Borges Filho, Vice-Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amoedo Neto

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laercio Dias Franco

Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

(G. Reg. n. 3818)

ATO REGIMENTAL N. 02/74

Dispõe sobre a estruturação do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro do Pessoal da Secretaria do TRE do Pará e das outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos do art. 24, n. 3, do Regimento Interno e à vista do disposto no art. 5.º da Lei Complementar n. 10, de 6 de maio de 1971,

R E S O L V E:

Art. 1.º — O Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro de Pessoal de sua Secretaria, designado pelo Código TRE—DAI—110, compreende as funções de direção de órgãos judiciários e administrativos intermediários, de assistência a dirigentes de órgãos de Direção Superior integrantes do Grupo TRE—DAS—100 e bem assim de chefia de Zonas Eleitorais da Capital do Estado.

§ 1.º — Ficam criados, nos termos deste artigo, as seguintes funções de Direção Intermediária:

I — Na Secretaria de Coordenação Eleitoral

- a) Chefe do Serviço Judiciário
- b) Chefe do Serviço Cadastral

II — Na Secretaria de Coordenação Administrativa

- a) Chefe do Serviço de Pessoal
- b) Chefe do Serviço do Material
- c) Chefe de Serviços Gerais

§ 2.º — Ficam ainda criados as seguintes funções de Assistência Intermediária:

- a) Secretário do Presidente
- b) Secretário do Corregedor
- c) Secretário do Diretor Geral

Art. 2.º — As funções integrantes do Grupo a que se refere este Ato, distribuir-se-ão na forma do disposto no art. 5.º da Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e art. 21 da Resolução n. 9.649, de 3 de setembro de 1974, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, em três (3) níveis, com as seguintes características:

Nível 3 — Atividades de direção de unidades de primeira linha divisional, direta e imediatamente subordinadas a órgãos classificados no Grupo TRE—DAS—100; de assistência intermediária ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional bem como de chefia de Zonas Eleitorais da Capital.

Nível 2 — Atividades de direção de unidades de primeira linha divisional, direta e imediatamente subordinadas aos órgãos compreendidos no nível 3 deste Grupo, bem assim de assistência intermediária do Diretor Geral.

Nível 1 — Atividades de direção de unidades direta e imediatamente subordinadas a órgãos compreendidos no nível 2 deste Grupo.

Art. 3.º — O Grupo — Direção e Assistência Intermediárias será constituído pela categoria Direção Intermediária, designada pelo Código TRE—DAI—111, e pela categoria Assistência Intermediária, designada pelo Código TRE—DAI—112, distribuídas as funções pela escala de níveis a que se refere o artigo anterior, na forma do Anexo.

Art. 4.º — Os valores das gratificações por encargo de Direção e Assistência Intermediárias correspondente aos níveis constantes do art. 2.º, serão fixados por lei para os níveis do mesmo Grupo do Poder Executivo, estruturado pelo Decreto n. 72.912, de 10 de outubro de 1973.

Art. 5.º — O exercício das funções do Grupo a que se refere este Ato é privativo de funcionários efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 6.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 31 de outubro de 1974.

Antonio Koury — Presidente

Ricardo Borges Filho — Vice-Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amodeo Neto

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Diniz Lopes Ferreira

Laercio Dias Franco

Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

ANEXO I, AO ATO REG. N. 02/74

Código: TRE — DAI — 110 — Correlação com atividades de nível superior

Situação Anterior			Situação Nova		
N.º de Funções	Denominação	Símbolo ou valor	N.º de Funções	Denominação	Código
1	Secretário do Presidente	FG—2F	1	Secretário do Presidente	TRE—DAI—112.3
1	Secretário do Corregedor	FG—3F	1	Secretário do Corregedor	TRE—DAI—112.3
1	Secretário do Procurador	FG—3F	—	—	—
—	—	—	1	Secretário do Dir. Geral	TRE—DAI—112.2
3			3		

ANEXO II, AO ATO REG. N. 02/74

Código TRE — DAI — 110 — Correlação com atividades de outros níveis

Situação Anterior			Situação Nova		
N.º de Funções	Denominação	Símbolo ou valor	N.º de Encargos	Denominação	Código
—	—	—	4	Chefes de Zona Eleitoral	TRE—DAI—111.3
—	—	—	5	Chefes de Serviço	TRE—DAI—111.1
			9		

PORTARIA N. 171

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

APROVAR a Escala de Prioridade para implantação da nova Classificação de Cargos, na Secretaria do Tribunal

Regional, de acordo com o art. 11, n. 1, da Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e em conformidade com a Instrução Normativa n. 5, de 23 de outubro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) na forma especificada em Anexo.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, 31 de outubro de 1974.

Antonio Koury — Presidente

ANEXO A PORTARIA N. 171/74
ESCALA DE PRIORIDADES

P R I O R I D A D E S					
N.º de		POR ÁREA		POR ATIVIDADE	
Ordem Global Setorial		G r u p o		Denominações	Justificativa
1	Sim	—	Direção e Assessoramento Superiores	Diretor Geral, Diretor de Secretaria, Assessor e Auditor	Atividades de direção e assessoramento Superiores do T.R.E.
2	Sim	—	Atividades de Apoio Judiciário	Técnico Judiciário, Auxiliar Jud. Atendente Judiciário	Atividades administrativas de apoio às atividades fins do T.R.E.
3	Sim	—	Serviços Auxiliares	Datilógrafo	Atividades auxiliares às atividades fins do T.R.E.
4	Sim	—	Serviços de Transporte Oficial e Portaria	Agentes de Portaria	Atividades de apoio.
5	Sim	—	Direção e Assistência Intermediária	Chefes de Zona, Chefes de Serviço Secretários	Atividades de direção, orientação e controle em nível intermediário do T.R.E., de acordo com a estrutura fixada em Ato Regimental

(G. Reg. n. 3818)

PORTARIA N. 172

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 7.º e seus parágrafos, anexo XIII, da Lei n. 6.081, de 10 de julho de 1974, assim como a Resolução n. 9.648, de 03.09.74, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1.º — São transformados e reclassificados em cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores — DAS — 100, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, os cargos em comissão constantes do anexo.

Art. 2.º — Serão apostilados pelo Órgão próprio da Secretaria do T.R.E. os títulos dos funcionários atingidos por esta Portaria.

Art. 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do T.R.E., em Belém, 31 de outubro de 1974.

Antonio Koury — Presidente

ANEXO A PORTARIA N. 172/74

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
N.º de Cargos	Denominação	Símbolo	N.º de Cargos	Denominação	Código
1	Diretor de Secretaria	PJ—1	1	Diretor Geral	TRE—DAS—101.2
2	Chefe de Seção	PJ—4	2	Diretor de Secretaria	TRE—DAS—101.1
—	—	—	2	Assessor	TRE—DAS—102.1
—	—	—	1	Auditor	TRE—DAS—102.1
3			6		

(G. Reg. n. 3818)

PORTARIA N. 173

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

APROVAR, nos termos dos artigos 4.º da Resolução n. 9.648 6.º, n. 1 e 16, parágrafo único da Resolução n. 9.649, ambos, de 03 de setembro de 1974 do Colendo Tribunal

Superior Eleitoral, a lotação geral do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral e sua distribuição pelas categorias funcionais respectivas, na forma dos Anexos.

Gabinete do Presidente, em Belém, 31 de outubro de 1974.

Antonio Koury — Presidente

ANEXO I, A PORTARIA N. 173

LOTAÇÃO NUMÉRICA

1. C A R G O		TOTAIS		
2. Grupo e Categoria Funcional		Natureza	Real	Lotação
01 — CARGOS EM COMISSÃO				
GRUPO: Direção e Assessoramento Superiores				
	Diretor de Secretaria	CC	1	—
	Diretor Geral	C	—	1
	Chefe de Seção	CC	2	—
	Diretor de Secretaria	C	—	2
	Auditor	C	—	1
02 — CARGOS EFETIVOS				
a) GRUPO: Atividades de Apoio Judiciário				
	Chefe de Zona Eleitoral	E	4	—
	Oficial Judiciário	E	12	—
	Arquivista	E	1	—
	Técnico Judiciário	E	—	18
	Auxiliar Judiciário	E	15	15
	Forteiro	E	1	—
	Contínuo	E	2	—
	Atendente Judiciário	E	—	3
CARGOS EFETIVOS				
b) GRUPO: Serviços Auxiliares				
	Requisitados de Órgãos Federais	E	4	—
	Datilógrafo	E	—	4
CARGOS EFETIVOS				
c) GRUPO: Serviços de Transporte e Portaria				
	Serventes	E	6	—
	Requisitados de Órgãos Federais	E	3	—
	Motorista Oficial	E	—	1
	Agente de Portaria	E	—	8
03 — ENCARGOS				
GRUPO: Direção e Assistência Intermediária				
	Secretário do Presidente	FG	1	—
	Secretário do Corregedor Regional	FG	1	—
	Secretário do Procurador Regional	FG	1	—
	Direção Intermediária	DAI	—	9
	Assistência Intermediária	DAI	—	3

ANEXO II, A PORTARIA N. 173

LOTAÇÃO GERAL

C a r g o s	Código	Número
GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES		
Diretor Geral	TRE—DAS—101.2	1
Diretor de Secretaria	TRE—DAS—101.1	2
Auditor	TRE—DAS—102.1	1
Assessores	TRE—DAS—102.1	2
GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO		
Técnico Judiciário C (Vago)	TRE—AJ—021.8	1
Técnico Judiciário B	TRE—AJ—021.7	8
Técnico Judiciário A	TRE—AJ—021.6	9
Auxiliar Judiciário B	TRE—AJ—023.5	7
Auxiliar Judiciário A	TRE—AJ—023.4	8
Atendente Judiciário C	TRE—AJ—024.3	1
Atendente Judiciário B	TRE—AJ—024.2	1
Atendente Judiciário A	TRE—AJ—024.1	1
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES		
Datilógrafo B	TRE—SA—802.4	2
Datilógrafo A	TRE—SA—802.3	2

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PORTARIA

Motorista oficial
 Agente de Portaria C
 Agente de Portaria B
 Agente de Portaria A

TRE— TP—1201.5 1
 TRE— TP—1202.4 2
 TRE— TP—1202.2 4
 TRE— TP—1202.1 2

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

Direção Intermediária
 Direção Intermediária
 Assistência Intermediária
 Assistência Intermediária

TRE—DAI— 111.3 4
 TRE—DAI— 111.1 5
 TRE—DAI— 112.3 2
 TRE—DAI— 112.2 1

(G. Reg. n. 3818)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 2264

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da
 8a. Vara Cível

Apelados: — João Carlos de Souza Saraiva e Maria de Nazaré Ferreira Saraiva

Relator: — Des. Cacella Alves

EMENTA — É incabível a apelação compulsória da sentença homologatória do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara e apelados João Carlos de Souza Saraiva e Maria de Nazaré Ferreira Saraiva

Acorda a Segunda Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 22 como parte integrante deste julgado, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por incabível na espécie.

Em 10 de dezembro de 1971 a Dra. Juíza homologou por sentença o desquite amigável que os recorridos acordaram.

Aquela época era obrigatório o recurso compulsório de tal decisão, mas, o advento do atual Código de Processo Civil foi ele abolido, daí não ser conhecido, agora, por incabível na espécie.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 29 de agosto de 1974.

a) Manoel Cacella Alves, Relator
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 22 de novembro de 1974

Maria Salomé Novaes
 Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3812).

ACORDÃO N. 2265

Segunda Câmara Cível

Apelação Cível da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Apelados: — Aluizio Walter Jesus de Mello e Osmarina Valente de Mello

Relator: — Des. Cacella Alves

EMENTA — Não se conhece da apelação "Ex-Officio" da sentença homologatória do desquite amigável, por incabível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação "ex-officio" da comarca de Belém, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e apelados Aluizio Walter Jesus de Mello e Osmarina Valente de Mello.

Acordam a Segunda Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 21 como parte integrante deste julgado, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por incabível na espécie.

A época em que foi proferida a sentença, de junho de 1973, era o magistrado a manifestar obrigatoriamente o recurso de apelação. Agora, com o advento do atual Código de Processo Civil cabe apenas o recurso de apelação voluntário, daí não ser conhecido o recurso então manifestado.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 29 de agosto de 1974.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Relator
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3812).

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2.266

Apelação Cível "Ex-Officio" de Bragança

Apelante: Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara

Apelados: Doracy Gonçalves do Nascimento e Ruth Siso do Nascimento

Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA — Com o advento do atual Código de Processo Civil é incabível o recurso compulsório da sentença homologatória do desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca de Bragança, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara e apelados Doracy Gonçalves do Nascimento e Ruth Siso do Nascimento.

Acordam a Segunda Câmara Cível, em Turma, adotado o relatório de fls. 18 como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do recurso compulsório por incabível na espécie.

Em 1971, quando foi proferida a sentença, era obrigatório o recurso, mas, a partir da vigência do atual Código de Processo Civil foi ele abolido, cabendo, apenas, o de apelação voluntária, daí não ser conhecida a apelação "ex-officio" manifestada.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 29 de agosto de 1974.

a) Des. Manoel Cacella Alves, Relator
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3812).

2.ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2267

Apelação Cível da Capital

Apelante — Nemézio Teixeira de Melo

Apelado — Asclepiades G. de Moraes

Relator — Des. Edgar Vianna

EMENTA — Ação executiva para cobrança de comissão de corretagem — Documento particular para propositura da ação desrevestida dos requisitos essenciais — Confirmação da sentença — Custas pelo vencido.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca da Capital, tendo como apelante Nemézio Teixeira de Melo e como apelado Asclepiades G. de Moraes.

II O apelante, no Juízo de Direito da 7a. Vara Cível, expediente do Cartório do 4o. Ofício, por intermédio de advogado legalmente constituído, intentou ação executiva para cobrança, segundo o alegado na inicial de fls. 2, de comissão de corretagem na venda de uma propriedade imóvel do apelado, juntando como principal documento o de fls. 05, que foi uma autorização assinada exclusivamente pelo mesmo a 21 de maio de 1970, com a firma reconhecida por tabelião. O litígio foi precedido de uma inquirição de testemunha "ad perpetuam rei memoriam" e a penhora, após a citação do réu, fls. 84 e segtes., já de acordo com o despacho de fls. 82v., ensejo ao executado oferecer sua contestação de fls. 87, com os documentos que a instruíram. Na audiência de instrução e julgamento, realizada pelo despacho saneador, que transitou livremente em julgado, foram ouvidas duas testemunhas, uma do autor, outra do réu, fls. 100 e segtes., vindo as alegações escritas das partes respectivamente às fls. 110 e 114.

III A MM. Juíza de Direito a quo, julgando improcedente o litígio, consequentemente não válida e insubsistente a penhora, condenou o autor nas custas e honorários do advogado do réu, na base de 10% sobre o valor do pedido, fls. 126 e segtes. Houve apelação do vencido, pedindo a reforma da sentença, e o ora apelado sustentou o acerto da decisão, como tudo está às fls. 128 e 133.

Feito o relatório

IV Examinados os autos por força do documento que figura a fls. 05, tornou-se claro a ausência de provas quanto à interferência do apelante para concretização da venda do imóvel pertencente ao réu apelado, haja vista que o depoimento das duas únicas testemunhas ouvidas para a instrução processual, uma do autor, outro do réu, não permitem conclusão em contrário. Com efeito, no depoimento de fls. 105, a testemunha disse que desconhecia quem era o proprietário do terreno de Paragominas ou quem o havia adquirido, embora soubesse da existência da carta ou documento de fls. 05. A outra testemunha confirma que a venda foi realizada por seu intermédio e robusteceu suas afirmativas com um bilhete, em original,

que lhe foi dirigido pelo adquirente a respeito da venda e compra da propriedade, fls. 108 e segtes.

V Ainda que assim não o fosse, a imprestabilidade do documento de fls. 05, reconhecido pela MM. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, é incontestável. Na autorização firmada unicamente pelo apelado, a 21 de maio de 1970 além de outras condições, há a de o apelado não ficar privado de transacionar com terceiros, ressalvada a hipótese do apelante ter sido a pessoa quem apresentou o possível adquirente, quando sua corretagem estava garantida.

VI Esta ação foi iniciada ao império do antigo Código de Processo Civil, porém, tanto este, como o atual, dizem que os documentos particulares, relativos à dívida líquida e certa, têm que ser assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas. E neste caso tal não se verificou.

Acordam a E. 2a. Câmara Cível, por voto unânime, conhecendo da apelação interposta, confirmar integralmente a sentença da dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, que decidiu pela improcedência do litígio, condenado o apelante nas custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora de 10% sobre o valor da causa.

Belém, 12 de setembro de 1974.

aa) Des. Oswaldo Pojeuan Tavares — Presidente

Des. Edgard Vianna — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3812).

ACORDÃO N. 2268

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza da 4a. Vara Penal

Recorridos: — Diomedes Nobre de Miranda e outros

Relator: — Des. Christo Alves Filho

EMENTA: Quando a prisão não se enquadra em qualquer das modalidades previstas pela Carta Magna do País, o "habeas corpus" é, obviamente, a medida indicada para fazer cessar a ilegalidade. Recurso "ex officio" improvido.

Vistos, etc...

O estudante Nélcio Oliveira Sobrinho requereu na Quarta Vara desta Capital habeas corpus liberatório em favor de Ubirajara Roque Farias e Diomedes Nobre de Miranda, presos à ordem do Cel. Comandante da Polícia Militar do Estado, em fins de dezembro de 1973. Pedidas as informações no mesmo dia da impetração, 31/12, até o dia 8.1.74

não tinham sido prestadas, sendo então ouvido o Rep. do M.P., que deu parecer pela concessão da ordem, face à ilegalidade das prisões. Nessa oportunidade, eis que chega afinal o ofício de informações da autoridade considerada coatora dizendo que ambos os pacientes eram acusados de roubos a respeito de um dos quais havia até um pedido de prisão preventiva. A seguir, voltou a opinar o mesmo Órgão do M.P., que o fez no mesmo sentido da vez anterior, com as devidas ressalvas. Sentenciou a Magistrada, deferindo a impetração sob o argumento de serem ilegais as prisões. Da sentença houve o presente recurso "ex-officio". Nesta Eg. Instância, manifestou-se a ilustrada Subprocuradoria Geral do Estado pela confirmação do julgado. É o relatório.

Ilegais as prisões dos pacientes, por isso que não se enquadram em qualquer das modalidades previstas pela Carta Magna do País.

Não tendo havido o flagrante, aventou-se a possibilidade da prisão preventiva de apenas um dos indiciados, segundo refere o ofício de informações. Mas, nem isto se concretizou, pois que a Magistrada ainda teve o cuidado de aguardar os esclarecimentos requisitados à Repartição Criminal, que os deu através de certidão negativa. Daí a decisão concessiva do "habeas-corpus", que, na verdade merece confirmação, resguardados, porém, os interesses da ordem pública através do inquérito competente.

Por tais fundamentos, acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal do Col. T.J.E. do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida.

Belém, 20 de setembro de 1974.

aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício

Manoel Christo Alves Filho, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 22 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3812).

ACORDÃO N. 2.269

Apelação Cível da Capital

Apelante: Antonio Francisco Silva

Apelado: Nelson Alves Cunha

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

EMENTA — Provada a responsabilidade (culpa), o dano e seu valor, em acidente de trânsito, não pode o causador eximir-se de efetuar o ressarcimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital em que é apelante Antonio Francisco da Silva e apelado Nelson Alves Cunha.

Irresignado com a decisão que lhe condenou a pagar a quantia de Cr\$ 700,00 e mais as custas do processo e honorários advocatícios, na base de 15% sobre esse valor, como ressarcimento dos danos causados pelo seu veículo no de propriedade de Nelson Alves Cunha, no acidente de trânsito ocorrido na rodovia BR 316, o réu Antonio Francisco da Silva apelou para esta instância, visando a improcedência da ação.

Esta, obedeceu o seu rito e o recurso, além de ser tempestivo, foi processado regularmente.

Não há revisão, ante o valor da ação.

É o relatório.

Acorda a Segunda Câmara Cível, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação pelos fundamentos a seguir.

A sentença recorrida bem apreciou os fatos e as provas e a sua conclusão não poderia ser outra.

O dano sofrido pelo Autor reside na despesa efetuada para recuperar o seu veículo atingido por pedaco de ferro caído da travessa de ferragens do veículo do Réu, quando se cruzaram, conforme a Ficha de Registro de Acidentes da Polícia Rodoviária Federal.

As despesas estão comprovadas pelo recibo de fls. e nenhuma prova contrária foi produzida. Além disso, na ocasião do acidente, o Réu não se opôs a efetuar a indenização do ano e, para isso, firmou um documento. Este, apenas foi chamado de papelucho pela contestação, mas, daí não passou.

Portanto, excluído o lucro cessante por não estar comprovado, a sentença está correta ao condenar o Réu a pagar a quantia de Cr\$ 700,00, como indenização, as custas do processo e os honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da indenização.

Por esses fundamentos, negou-se provimento a apelação.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 03 de outubro de 1974.

a) Manoel Cacela Alves — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém do Pará, 22 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 3812).

2a. CÂMARA PENAL

ACORDÃO N. 2 270

Apelação Penal de Igarapé Miri

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado — Lúcio de Miranda Castro

Relator — Des. Edgar Vianna

EMENTA — Reconhecimento da legítima defesa em homicídio

simples — Defeito na redação dos respectivos quesitos — Preliminar de provimento da apelação, por maioria de votos, para que o R. volte a novo julgamento.

I Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, da Comarca de Igarapé Miri, tendo como apelante a Justiça Pública e como apelado Lúcio de Miranda Castro.

II O apelado foi pronunciado pelo acórdão n. 1.208, a 25 de maio de 1972, relator o eminente des. Antonio Koury, na forma do art. 121, parte geral, do nosso Cód. Penal, acusado que é do crime de homicídio cometido sobre a pessoa de Raimundo Gomes Lima, à madrugada de 10. de julho de 1970, na cidade de Igarapé Miri, e a 10 de maio de 1973 o delinquente submeteu-se a julgamento pelo Tribunal do Júri, quando foi absolvido por unanimidade de votos, pelo reconhecimento da legítima defesa de outrem, vindo a sentença da MM. Juíza de Direito da Comarca a fls. 199.

III De acordo com o relatório de fls. 225, destes autos, que é parte integrante do presente, o digno representante do M.P., com apoio no Cód. de Proc. Penal, art. 593, inc. III, let. "d", interpos recurso de apelação para esta Instância Superior, pleiteando a volta do R., a novo julgamento à vista da prova dos autos, fls. 201 e segtes. O assistente da acusação igualmente apresentou suas alegações, levantando a preliminar de nulidade dos quesitos formulados para os Srs. Jurados, opondo-se quanto ao reconhecimento da legítima defesa. O apelado ofereceu suas razões, contestando a pretendida preliminar e pediu a confirmação da decisão do Tribunal do Júri. O parecer do ilustrado dr. Sub Proc. Geral do Estado foi pelo improvimento do recurso em face da consonância do julgado com a prova dos autos.

Concluído o relatório.

IV Preliminarmente — Cuidando da formulação dos quesitos para os julgamentos pelo Tribunal Popular, reza nosso Cód. de Processo Penal que os mesmos devem ser feitos segundo o enunciado pelo art. 484. No último inciso determina que, quando o Magistrado tiver de fazer diferente quesitos, sempre os formulará em proposições simples e bem distintas, de modo a que cada um seja respondido com suficiente clareza. Na espécie, a prevalência dos fatos, argumentos e alegações têm girado em torno da justificativa da legítima defesa a favor do apelado.

V Redigidos o primeiro e o segundo quesitos, concernentes ao fato principal os quatro últimos estão relacionados com a hipótese da legítima defesa, isto

é, quanto à defesa de outrem, a injusta agressão, os meios necessários e sua moderação. É evidente que tal série atingiu quem do indispensável, pois, é sabido que tal justificativa se integra dos seguintes requisitos: a) agressão injusta; b) atualidade ou iminência; c) um direito do agredido ou de outrem; d) repulsa com os meios necessários; e) uso moderado dos meios. É a lição que nos oferece José Frederico Marques, in Tratado de Direito Penal, vol. 2o., pags. 110 e segtes., 2a. edic., 1965, da qual não discrepa o não menos douto Costa e Silva, Código Penal, vol. I, Publicação postuma, S. Paulo, 1943.

VI Nos quesitos de fls. 198 e segtes., não houve indagação a respeito se a agressão era atual ou iminente. Na 1a. Conferência de Desembargadores, em seus Anais, Imprensa Nacional, 1944, foi aprovada a seguinte recomendação e respectivo questionário: O réu praticou o fato em defesa própria (de outrem ou de qualquer direito)? O réu praticou o fato repelindo injusta agressão? A agressão era atual? A agressão era iminente? Os meios usados na repulsa eram necessários? O réu usou moderadamente esses meios? O réu excedeu culposamente os limites da legítima defesa?

O digno representante do M.P. atendeu-se ao mérito do julgamento, embora inicie suas razões falando que houve falta de clareza nos debates. Foi o assistente da acusação quem levantou a tese da nulidade dos quesitos pela imperfeição na feitura dos mesmos, o que é incontestável. Os jurados tiveram que reconhecer simplesmente as quatro perguntas que lhes foram formuladas para a debatida justificativa. Até a indagação sobre se o apelado havia excedido culposamente os limites da legítima defesa, deixou de ser apresentada, o que invalidou o "verdictum" do Tribunal Popular.

Acorda esta 2a. Câmara Criminal, vencido o exmo sr. des. Manoel Cacela Alves, em dar provimento à presente apelação e assim mandar que o R. Lúcio de Miranda Castro seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, corrigidas as imperfeições que anularam os quesitos de fls. 198 e os altos subsequentes.

Custas de acordo com a lei.

Belém, 12 de setembro de 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente
Des. Edgard Vianna, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 12 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 3812).

ACÓRDÃO N. 2.271

Apelação Penal de Vizeu

Apelante: Milton Ferreira de Almeida e Silva

Apelada: A Justiça Pública da Comarca.

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: Denúncia inerte por falta de publicidade AB-INITIO do processo.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Vizeu em que é apelante Milton Ferreira de Almeida e Silva e apelada a Justiça Pública.

Milton Ferreira de Almeida e Silva, qualificado no auto interrogatório, foi denunciado, processado e condenado ao cumprimento da pena de seis meses de detenção por infração ao disposto no art. 129 do Cód. Pen. Brasileiro.

Irresignado, apelou para esta Instância e, aqui, o ilustre 2o. Dr. Subprocurador Geral, depois de destacar a imprestabilidade do auto de exame de corpo de delito, argui, preliminarmente, nulidade AB-INITIO do processo ante a inépcia da denúncia, e, DE MERITIS, é pelo provimento em parte, do recurso para o fim de ser concedida a suspensão condicional da execução da sentença.

É o relatório.

Assiste toda razão ao digno 2o. Subprocurador ao arguir a nulidade AB-INITIO do processo face à inépcia da denúncia sobre, a qual chega até a se referir assim: "Constratado com a indigência da denúncia e de algumas peças do processo, temos às fls. 38/74 uma sentença muito bem estruturada e que muito honra o seu estudioso signatário".

Nessa peça não está qualificado o denunciado e não contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias inclusive contra quem fora cometido, enfim, não está conforme preceitua o Cod. Proc. Penal.

É a denúncia a peça essencial do processo, com ela é iniciada a ação penal e da qual se defende o denunciado.

Por esses fundamentos

Acorda Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação para anular AB-INITIO o processo.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares.

Belém, 29 de agosto de 1974.

a) Manoel Cacella Alves

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém do Pará, Quarta-feira, 22 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Judiciário PJ—A

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N. 2.272

Recurso Penal "Ex-Officio" — Capital

Recorrente — A 2a. Dra. Pretora Criminal

Recorrido — Sebastião Gomes da Costa

Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA — Reabilitação. Convocação do julgamento em diligência.

O ressarcimento do dano causado pelo crime deve ficar comprovado ou demonstrada a impossibilidade absoluta de o fazer até o dia do pedido, ou exibido documento comprovante da renúncia da vítima ou novação da dívida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-Officio da comarca da Capital em que é recorrente a 2a. Dra. Pretora Criminal e recorrido Sebastião Gomes da Costa.

Sebastião Gomes da Costa, identificado na inicial, foi processado e condenado a dois anos de detenção por infração ao art. 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro, com a concessão da suspensão condicional da execução da sentença, por igual tempo, no dia 18 de setembro de 1967.

Como houvesse recorrido mais de três (3) anos da condenação, requereu o processamento da sua reabilitação, para o que juntou um Boletim Positivo do Serviço de Identificação Criminal e Estatística, um atestado firmado por duas pessoas em abono a sua conduta e uma certidão do escrivão do feito testificando a condenação e o cumprimento das determinações impostas para o SURSIS.

O 8o. Dr. Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, embora reconhecesse não constar o ressarcimento do dano porque, certamente, a parte interessada não requereu.

A 2a. Dra. Pretora Criminal deferiu o pedido e recorreu "ex-officio" para esta Instância.

Aqui, o ilustre 2o. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, requer a conversão do processo em diligência a fim de que fique esclarecido sobre a exigência do art. 744 do Cod. Proc. Penal.

É o relatório.

Acorda a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência a fim de que o recorrido comprove o ressarcimento do dano causado pelo crime ou demonstre a impossibilidade de o fazer até o dia do pedido, ou exiba documento comprovante da renúncia da vítima ou novação da dívida.

A Lei n. 5.407, de 05 de julho de 1968, que dá nova redação aos arts. 119 e 120 do Código Penal, diz:

"A reabilitação poderá ser requerida decorridos cinco anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena principal ou terminada a sua execução e do dia em que terminar o prazo da suspensão condicional da pena ou livramento condicional, desde que:

a) —

b) —

c) — tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre absoluta impossibilidade de o fazer até o dia do pedido ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida.

Face tais disposições, assiste toda razão ao digno 2o. Dr. Subprocurador Geral ao requerer a diligência no sentido de ser feita prova inequívoca do ressarcimento do dano ou da impossibilidade de o fazer.

Dai, ser convertido o julgamento em diligência a fim de ser suprida essa exigência legal.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 17 de outubro de 1974.

(a) Des. Manoel Cacella Alves

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. PJA

(G. Reg. — n. 3812)

3a. CAMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO N. 2.273

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus

Comarca de São Miguel do Guamá

Recorrente: A Dra. Pretora de Paragominas

Recorridos: Jairo Lima de Oliveira, José Delgado Soares e José Furtado

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Prisão que não resulta de flagrante, nem de ordem escrita de autoridade competente, configura coação ilegal ao direito de locomoção, merecendo correção através de habeas-corpus.

Confirma-se a decisão recorrida.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, do Termo Judiciário de Paragominas, Comarca de São Miguel do Guamá, em que é recorrente a doutora Pretora, e, recorridos, Jairo Lima de Oliveira e outros.

O advogado Antonio Maria de Freitas Leite, impetrou ordem de habeas-corpus liberatório com data de 27 de agosto do ano em curso, perante o juízo da Pretoria de Paragominas, em favor de Jairo Lima de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Vila Rondon. José Delgado Soares,

brasileiro, solteiro, motorista profissional residente e domiciliado em Vila Rondon, e, José Furtado brasileiro, desquitado, motorista profissional, também residente e domiciliado em Vila Rondon.

Alegou o impetrante que, naquela ocasião, os pacientes achavam-se presos na Delegacia de Polícia de Paragominas à ordem do delegado Carlos Alberto Rufino. Diz mais que os pacientes foram presos no dia 26 daquele mês, às 12:00 horas, em Vila Rondon, quando viajavam de automóvel. Após, foram encaminhados à autoridade policial de Paragominas, onde então passaram a ficar de sua ordem. Não houve, asseverou o impetrante, a prisão em flagrante delicto nem por ordem de autoridade competente, não sabendo mesmo a Polícia informar o motivo da medida coercitiva.

Respondendo ao pedido de informações que lhe foi enviado, o doutor delegado disse que os pacientes foram presos pelo sargento comandante do destacamento policial de Vila Rondon, a vista de contra eles pesar a acusação de tentativa de homicídio na pessoa de Pedro Alcantara da Silva. Sobre o evento a autoridade policial mandou instaurar o necessário inquérito. O Ministério Público oficiou como se vê a fls. A doutora Pretora sentenciou com data de 28 do mesmo mês de agosto, concedendo a ordem requerida e mandando que se expedisse em favor dos pacientes os competentes Alvarás de Soltura. Para tanto, considerou a magistrada que a coação era ilegal, a vista de não haver contra os pacientes a lavratura de auto de prisão em flagrante delicto, nem ordem escrita de autoridade competente. Mencionou expressamente os postulados legais em que apoia a decisão.

Nesta Superior Instância, sufragando o mesmo entendimento, opinou a douta Sub-procuradoria Geral do Estado pelo improvimento do recurso. É o Relatório Mérito.

Trata-se, como bem comprova a leitura dos autos, de prisão efetuada pelo sargento comandante do destacamento policial de Vila Rondon, e, posteriormente, mantida pelo Doutor Delegado de Paragominas. Dita prisão atingiu três cidadãos — os pacientes — sob o fundamento de que os mesmos se apresentavam para roubar a vida de outrem, ou seja, contra eles pesava a acusação de homicídio tentado. Mas dúvida não resta, de que inexistiu qualquer das modalidades de prisão admitidas pelo par. 12 do art. 153, da vigente constituição. Houve, como ficou evidenciado, o caso corriqueiro em que a autoridade policial primeiro prende, para depois querer saber o que é que está acontecendo, não dando nenhuma forma legal à coação. Assim, teve toda razão a doutora Pretora ao conceder a ordem, merecendo confirmação a sua decisão.

Apenas observa-se que não há que cogitar-se a respeito de justa causa, um dos fundamentos mencionados na sentença concessiva da ordem. Isso porque, a julgadora não se defrontou com nenhuma ação penal, mesmo em seu limiar, já que, no caso, aquela se iniciaria através de denúncia do Ministério Público.

A vista do exposto, acordam os desembargadores membros da 3a. Câmara Penal Isolada, unanimemente, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 18 de outubro de 1974.

(a.a.) Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente em exercício.

Des. Ary da Motta Silveira
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P.J.A

(G. Reg. — n. 3812)

ACÓRDÃO N. 2.274

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: Ivan Soares do Rego

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: Patente a ilegalidade da prisão, concede-se a soltura do paciente.

Vistos, etc.

Relatório.

O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal recorreu, ex-officio, a este colendo Colegiado, por ter concedido alvará de soltura ao paciente Ivan Soares do Rego, brasileiro, casado, mecânico, domiciliado e residente nesta Capital à Avenida José Bonifácio, 2730, nos autos de "Habeas-Corpus" impetrado a seu favor pelo advogado Edmilson Batista de Oliveira Dantas.

A medida foi solicitada sob o fundamento de que houve ilegalidade na prisão de Ivan Soares do Rego, sendo a autoridade coatora o Sr. Comissário de Polícia do Guamá. Esta, ao formular a informação ao dr. Juiz a quo, teceu os maiores elogios ao paciente, conforme se lê a fls. 07.

Ouvido o órgão do M. P., por intermédio de seu fo. Promotor, este emitiu parecer, opinando pela soltura do paciente, reconhecendo ser infundada a acusação que pesa sobre o mesmo.

Posteriormente, o dr. Juiz a quo sentenciou, determinando a liberdade de Ivan Soares do Rego, justificando plenamente das razões que assim ordenara.

Nesta instância, auscultada a digna 2a. Subprocuradoria Geral do Estado manifestou-se pelo improvimento do recurso, vislumbrando também, a arbi-

trariedade policial.

Bem certo andou o dr. Juiz a quo, ao conceder o salvo conduto em favor do paciente. A autoridade policial agiu com desacerto e assim, perpetrando uma ilegalidade, sanável pela medida saneadora do "habeas-corpus" que lhe foi deferido pelo mencionado magistrado.

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

Belém, 20 de setembro de 1974.

(a.a.) Aluizio da Silva Leal
Presidente

Edgar Lassance Cunha
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 25 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Of. Jud. P.J.-A

(G. Reg. — n. 3812)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CUIABÁ

EDITAL N. 123/74

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Armando Pompeu de Barros, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, faço público que se encontram abertas na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de sessenta dias, as inscrições ao concurso para o cargo de Juiz de Direito do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciárias, art. 496).

Nos termos da Resolução n. 92/73, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1973, que regulamenta o concurso para ingresso na magistratura do Estado de Mato Grosso:

Artigo 4º — São requisitos mínimos:

I — Prova de:

a) — ser bacharel em direito, mediante diploma devidamente registrado.

b) — ser brasileiro nato.

c) — ter mais de 25 anos e menos de 40 anos de idade, na data do pedido de inscrição, salvo para o funcionário público efetivo deste Estado, cujo limite máximo será de 45 anos de idade.

d) — estar quite com as obrigações militares

e) — estar no gozo e exercício dos direitos civis e políticos.

f) — estar inscrito na OAB mediante certidão ou exibição de carteira, dispensada para magistrado concursado, membro efetivo do Ministério Público ou Delegado da Polícia efetivo.

g) — não sofrer moléstia infecto contagiosa ou repugnante, ou defeito físico irremediável, mediante laudo fornecido por junta médica oficial ou designada pelo Presidente do Tribunal.

h) — condições para o exercício do cargo, mediante exame psico-técnico de personalidade ou neuro-psiquiátrico, realizado em instituição indicada pelo Presidente do Tribunal. A prova desse requisito poderá ser feita posteriormente, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça.

i) — haver exercido, no mínimo, três anos, ininterruptamente, a advocacia profissional, ou dois anos os cargos de Juiz de Direito ou substituto e efetivos no Ministério Público ou no de Delegado de Polícia.

j) — não haver sofrido penalidade no exercício dos cargos ou atividade acima referidos.

l) — idoneidade moral, afirmada por autoridade judicial do local da residência do candidato.

m) — inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na Justiça estadual, federal, militar e eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos cinco anos.

II — Juntada de comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

III — Juntada de 3 fotografias 3x4 recentes.

IV — Declaração do estado civil, e, se casado, do regime de bens no casamento, nome do cônjuge e número de filhos, se houver.

Artigo 5º — A comprovação de capacidade técnico-jurídica será feita através da juntada de trabalhos jurídicos de autoria do candidato, anexados em exemplares impressos e comprovada a auto-

ria dos datilografados, de obra, estudo, defesa, pareceres, artigos etc.

Artigo 6º — Consideram-se títulos: aprovação em concurso para a magistratura, magistério jurídico de nível superior, Ministério Público ou cargo de Delegado de Polícia, exercício de função judicante em Tribunal, e publicação de livros jurídicos.

Artigo 7º — O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, indicando o candidato, sob pena de indeferimento liminar, o seu domicílio nos últimos cinco anos, todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, inclusive, comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionando, com os respectivos endereços no mínimo, dez autoridades e pessoas com as quais esteve então em contato.

§ 1º — Ao apresentar o requerimento de inscrição comprovará o candidato, perante a secretaria, para anotação, os dados de sua identidade.

§ 2º — Os documentos referidos nas alíneas A, B, C, D e F do item I, do artigo 4º, poderão ser oferecidos em fotocópia, conferida com o original, no ato de apresentação, pelo Diretor Geral da Secretaria.

Artigo 8º — O requerimento de inscrição será indeferido liminarmente quando o candidato não satisfizer, desde logo, os requisitos mínimos do artigo 4º, item I. Se, todavia, forem verificadas faltas sanáveis nos documentos, se-

rá concedido prazo nunca superior a 15 dias para o suprimento.

Artigo 9º — O concurso constará de provas práticas e teóricas.

§ 1º — Nas provas práticas deverá o candidato lavrar duas sentenças; uma sobre matérias de direito civil e ou comercial e a outra de direito penal, à escolha da Comissão Examinadora, dentro dos programas respectivos.

§ 2º — As provas teóricas serão escritas e orais.

§ 3º — As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias: Direito Constitucional e Legislação Eleitoral; Direito Civil e Comercial; Direito Penal; Direito Administrativo e Tributário.

§ 4º — Nas provas orais, os candidatos serão arguidos sobre: Direito Civil; Direito Penal; Direito Processual Civil e Organização Judiciária do Estado e Direito Processual Penal sobre pontos do programa de cada ramo do Direito e sorteados com 24 horas de antecedência.

§ 5º — Nas provas práticas será apreciado o conhecimento dos candidatos sobre processo civil e processo penal.

§ 6º — Os candidatos terão prazo de três horas para as provas práticas e teóricas, facultada, naquelas, a consulta de legislação e doutrina.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 31 de outubro de 1974.

as.) Bel. Maria do Carmo Arruda

Diretora — Geral

(G. Reg. — n. 3811)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Cardoso da Silva e Neusa Guimarães da Silva, ele filho de José da Anunciação da Silva e Claudomira Cardoso da Silva, ela filha de Mario Siqueira da Silva e Izaura Guimarães da Silva, solt: — Lucio Marçal dos Santos Moraes e Célia Soares Souza, ele filho de Pedro Corrêa de Moraes e Nair Ribeiro dos Santos, ela filha de Alvaro de Souza Filho e Raimunda Soares Souza, solt: — Francisco Harald Dinelly de Souza e Maria Ruth de Vasconcelos Alves, ele filho de Luiz Lourenço de Souza e Safira Dinelly de Souza, ela filha de Miguel Touzon Alves e Ruth Conceição de Vasconcelos Alves, solt: — Everaldo Braga da Silva, ele filho de Aprigio Domar Silva e Brigida Braga da Silva, ela filha de Osvaldo Santiago e Tertuliana Santiago de Barros, solt: — Washington Luis Sanches de Arruda e Lúcia Maria Barros de Paula, ele filho de Lenine Paraense de Arruda e Maria de Nazaré Sanches, ela

filha de Tompson Espindola de Paula e Edith Inês Barros de Paula, solt: — Déo Nascimento e Maria de Jesus Rebelo, ele filho de Silas Nascimento e Maria da Conceição Xavier Nascimento, ela filha de Carlos Rebelo e Lucimar Araújo Rebelo, solt: — Djair Nazaré Mendes da Silva e Conceição de Fátima Gentil Nylander, ele filho de Dártagnan Palmeira da Silva e Elizabeth Raimunda Mendes da Silva, ela filha de Azel Nylander e Maria da Conceição Gentil Nylander, solt: — Iran Ribeiro de Sousa e Graça Helean Alves Airosa, ele filho de Francisco Ribeiro de Sousa e Maria Alencar Ribeiro, ela filha de Agostinho Airosa Quinteiros e Elvina Alves Airosa, solt: — José Augusto de Miranda e Luiza Hleena da Silva Valente, ele filho de Francisca Miranda Vieira, ela filha de Luiza de Oliveira Valente e Maria Helena Ferreira da Silva, solt: — Armando Brasil de Melo e Fátima das Dores Santos do Carmo, ele filho de Lindelino Alves de Melo e Edina Brasil Melo, ela filha de Julião Neves do Carmo e Maria Lucimar Santos do Carmo,

solt: — Waldir Ferreira da Silva e Graça Aquino Tavares, ele filho de Joaquim Ferreira da Silva e Violeta Alcântara da Silva, ela filha de Alfredo Gomes Tavares e Terezinha de Jesus Aquino Tavares, solt: — Antonio Eudes dos Santos Fonseca e Maria Charles Santos, ele filho de Eudes dos Santos Fonseca e Antonia dos Santos Fonseca, ela filha de Maria de Nazaré Santos, solt: — Se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Belém, 28 de novembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 22093 — Reg. n. 5266

— Dia: 30/11/74).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

—EDITAL—

O Dr. João Paulo d. Almeida Couto Alves, Juiz Presidente do Tribunal de Juri da Comarca de Belém Estado do Pará República Federativa do

**Brasil, nos termos do Código
Judiciário do Estado.**

Faz saber a todos os interessados que no dia vinte e sete (27) de novembro, (hoje), foi realizada a audiência de sorteio dos Jurados e Suplentes que tomarão parte nas sessões do Tribunal do Juri desta sede a ser realizado no dia 3 de dezembro, às 8 horas, que são os seguintes JURADOS: — João Leites Mendes — Leila Babarame Jorge — Adalberto Aguiar — Arlete Lima — Ana Maria Andrade Santos — Adalberto Guimarães —

Ana Maria da Cunha Wanzeler — Antônio dos Santos Dias — Raimundo Francisco — Lia Wanderley Mascarenhas — Jacoti Lago da Silva — Felis Ramalho — Marina Cristina de Albuquerque — Guilherme Antenor A. da Costa — Welger Brito das Neves — José Antônio Coutinho — Maria Francisca Pacheco Alves — Ana Lúcia Silva Lima — Jacob Mouta — Benedito Norato Monteiro David — Carmem Mourão de Oliveira — Janette Alves Casselo — Maria das Graças Borges — Maria Joana Nery de Almeida —

José Ronaldo Jacob Correa — Sidney Raimundo Furtado — Lindalva Cunha Araújo. E para não alegarem ignorância, mandou que se baixasse esta Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 28 de novembro de 1974

Eu, Josédina Rodrigues da Costa, Secretária do Tribunal do Juri
Dr. JOÃO PAULO DE ALMEIDA
COUTO ALVES — Presidente do
Tribunal do Juri

(G. — Reg. n. 3.846)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1ª Região — Estado do Pará BOLÉTIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 204/74

Expediente do dia 14.11.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 49/74 da Pretoria de São Domingos do Capim.

Assunto: Devolve o Mandado referente Processo n. 5724

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 699/74-CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF/PA (em exercício).

Assunto: Ref. habeas-corpus preventivo impetrado pelo Sr. Fernando Antônio Valente Pinheiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Benedito Marcelino de Lima (Adv. Benigno Góes).

Assunto: Ref. Processo de Ação de Rito Sumaríssimo que move contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Diniz Ferreira).

Assunto: Vem solicitar à V. Exa. que designe pessoa de sua inteira confiança para dirigir e controlar o serviço de abastecimento de gelo.

Despacho: A. Ouça-se o depositário. Belém, Pa, em 14.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 154 — Pedido de Providências.

Repte.: Raimundo das Chagas — Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 14.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7517 — Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. José Manoel Reis Ferreira em favor do nacional Milton Mendonça da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7518 — Pedido de Providências formulado pelo Bel. Raimundo Costa em favor dos nacionais Mário Martins e Manoel Rodrigues

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7520 — Ação Criminal (Contrabando).

Autor: A Justiça Pública (Adv. Almirante Trindade).

Réu: Raimundo Moreira da Silva.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 18, às 16.00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado cuja apresentação seja requisitada ao Sr. Diretor do Presídio São José. Notifique-se o Sr. Dr. Procurador da República e expresse o competente mandado. Belém, Pa, em 14.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 4204 — Ação Criminal.

Autor: A Justiça Pública (Adv. Moacyr Dias).

Réu: Reinaldo Pinto Borges (Adv. Stênio do Carmo)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Reinaldo Pinto Borges vulgar "Mendonça", como incurso no art. 334 § 1º, letra "c", do Cód. Penal Brasileiro. Sendo ele réu primário e de bons antecedentes, à vista dos demais princípios gerais do art. 42 do invocado diploma le-

gal, fixo-lhe a pena mínima de um (1) ano de reclusão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado o Presídio São José. O condeno, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra o qual se espere o competente mandado de prisão. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 13.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição da Companhia Continental de Seguros (pp. Laércio D. Franco).

Assunto: Ref. Proc. n. 6345, em que é Ré Booth Brazil Ltda.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Camille Bardon (Adv. Ruy Barata).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra ato arbitrário da Polícia Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Alvaro José de Moura e outros (Adv. Itair Silva).

Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores — SASSE (pp. Irineu Rocha).

Assunto: Pronhe contra Edgar Eban Moreira (locatário) e Carlos Felício Gomes (fiador) a Ação de Execução Definitiva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento de Estradas de Rodagem DEPR/PA (pp. Humberto de Mendonça e Oswaldo Gomes dos Reis)

Assunto: Vem propor ratificação de protesto marítimo.

Despacho: A. Conclusos. Belém,.... 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Carta Precatória.

Depõe: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Maranhão — Carlos Alberto Madeira.

Depõe: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 6957 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Nonato da Silva (Adv. José Maria da Consolação).

Despacho: I — A denúncia contra Raimundo Nonato da Silva já foi recebida, tendo sido determinado o arquivamento dos autos do inquérito com referência a Faralides Soares da Silva (vide f. despacho de fls. 38-V). Por outro lado, o denunciado já foi qualificado e interrogado (fls. 42 e verso). II — A proibição da circulação de publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes está prevista em preceito constitucional (art. 153, § 7º da Emenda Constitucional n. 1 de 17.10.69), sendo a punição da prática do crime de escrito ou objeto obsceno — tipificado no art. 234 do Código Penal — como que uma decorrência daquele princípio. Todavia, para que tal ilícito se configure há necessidade de estar evidenciado o caráter de obscenidade do desenho, pintura, estampa ou objeto. No Decreto-Lei n. 1.077, de 26.1.70, ficou esclarecido que compete ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, a verificação da existência de matéria contrária à moral e aos bons costumes, o que é referendado pela Portaria n. 11-B, de 6.2.70, do Ministério da Justiça (D. O. U. de 6.2.70, pág. 1007), e pela Portaria n. 209, de 16.4.73, do Diretor Geral do D.P.F. (D.O.U. de... 25.4.73, pág. 4085). Assim, e porque para a ação penal haja necessidade de se apurar a existência ou não do caráter obsceno, das revistas apreendidas, DATA VENTIA chamo o processo à ordem e mando que os presentes autos baixem à esfera policial para que se proceda, por intermédio do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal (art. 175 e segs. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 56.510, de 28.6.65), ou pelo órgão que for considerado hábil, ao exame das publicações apreendidas, inclusive sobre a procedência das mesmas. Igualmente, deverá ser juntado o laudo pericial referente aos demais objetos apreendidos, bem como localizado o "Cabloco do Açaí" (fls. 31) III — Intime-se. Belém,

14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6953 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Milton Guimarães Bentes e outros.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 9 de dezembro próximo, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7299 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Epifanio Taborda e outros.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo, devendo o conhecido por Geraldo de Tal, ou "Geraldinho Maranhense", se-lo por Edital com o prazo de 15 dias. III — Designo a audiência do dia 12 de dezembro próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7312 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Lúcio Martins Tavares.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 13 de dezembro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação

por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7314 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Uile Reginaldo Pinto e outros.

Despacho: I — A denúncia já foi recebida (r. despacho de fls. 16-V). II — Façam-se as citações ordenadas, depois de designados dia e hora para as respectivas qualificações e interrogatórios. III — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7373 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Sergiomar Vilanova Monteiro e Edilson Espindola Segtowitz.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 16 de dezembro próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7374 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Guedes Brandão e outros.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 17 de dezembro próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Neste passo, não posso deixar de mani-

festar minha estranheza pelo fato de o ilustre representante do Ministério Público haver diretamente restituído os autos de inquérito à autoridade policial (fls. 5 e 74), após lhe terem sido os mesmos remetidos (fls. 6), posto que a autoridade judiciária é competente para determinar a devolução à esfera policial (§ 3 do art. 10 do Cód. de Proc. Penal), ainda que entenda o CUSTOS LEGIS haver necessidade de novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (art. 16), não se tratando IN CASU, evidentemente, da hipótese prevista no art. 47, caso em que poderá haver requisição de esclarecimentos ou documentos, não devolução dos autos diretamente. VI — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7134 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Umberto Vallinoto.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 11 de dezembro próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7221 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Manoel R. N. Pimentel Costa.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 10 de dezembro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 14.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. — Reg. n. 5109 - Dia 30.11.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 205/74

Expediente do dia 18.11.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO

FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Sociedade Anônima Tubos Brasil e Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

AC74SECOF 497 do Diretor do Presídio São José.

Assunto: Apresenta o interno Raimundo Moreira da Silva.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DRF/SIJ n. 837/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Reitera termos do Ofício DRF/SIJ n. 705/74.

Despacho: N. A Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. DRF/SIJ 838/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Reitera termos do Of. DRF/SIJ n. 704/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF/SIJ n. 839/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Reitera termos do Of. DRF/SIJ n. 703/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF/SIJ n. 840/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Reitera termos do Of. DRF/SIJ n. 707/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. DRF/SIJ n. 841/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Reitera termos do Of. DRF/SIJ n. 656/74.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém Pa, em 18.11.74

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. SCALDEPA/74 n. 1277 do Delegado do SUNAB no Estado do Pará.

Assunto: Cópia de Portarias (encaminha).

Despacho: Acusar, agradecer e ar-

quivar. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Oswaldo Francisco da Silva.

Assunto: Solicitação (faz).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 109 — Pedido de Utilização de Bens Penhorados.

Repte.: Mauro Rodrigues Nogueira — Depositário Fiel da PESCOVAR.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 58 e o pronunciamento de fls. 71, complementado à fls. 73, digam a SUDAM e o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 116 — Sindicância.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. Lavre-se o competente termo, no qual deverá constar a cláusula relativa às exigências contidas nos pareceres de f. e f. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 150 — Comunicação de prisão em flagrante do nacional Raimundo Moreira da Silva.

Despacho: Mantenho a prisão. Comunique-se e archive-se. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 151 — Comunicação de prisão em flagrante do nacional José Maria Rodrigues Campos.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6714 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exeqtda.: Óleos do Pará S/A — OL-PASA.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7138 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exeqtda.: OL-PASA — Óleos do Pará S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7195 — Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Oswaldo Gonçalves Carneiro e outros (Adv. Odilson Novo e outros).

Despacho: Nomeio os Drs. José Bonifácio Pimentel de Sena e Frederico Coelho de Souza defensores dos acusados Heráclito Santos Gonçalves e Pedro da Silva Ferreira, respectivamente. Dê-se-lhes vista dos autos para os fins devidos. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7331 — Carta Recatória.

Depete.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Amazonas

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se com as conclusões legais. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7252 — Procedimento Sumaríssimo.

Reqte.: Benedito Marcelino de Lima (Adv. Benigno da Costa Góes).

Reqda.: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Cauby Guimarães).

Despacho: Indefero o pedido de fls. 21. O processo teve o seu final na fase preliminar, pelo acordo das partes. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7518 — Pedido de Providência formulado pelo Bel. Raimundo Costa em favor dos nacionais Mário Martins e Manoel Rodrigues.

Despachos: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7519 — Habeas-Corpus impetrado pelo Sr. Fernando Antonio Valente Pinheiro em seu favor.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 18.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Offícios e Petições
Of. s/n da Universidade Federal do Pará (Centro Sócio-Econômico).

Assunto: Convite (faz).

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 566/74 da Juíza do Trabalho — Presidente da 3a. JCJ de Belém.

Assunto: Encaminha Proc. de Reclamação 3a. JCJ-920/74.

Despacho: Re-autuados, à conclusão. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. DRF/SIJ 846/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Liberação de mercadorias relativas ao Proc. n. 3621/JES.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. DRF/SIJ n. 850/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Agradece comunicação.

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 914/74 da Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

Assunto: Encaminha o Proc. n. 2a. JCJ-504/74.

Despacho: Re-autuados, à conclusão. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Juiz Federal Substituto.

Of. n. 693/74 da Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3a. JCJ de Belém.

Assunto: Encaminha proc. de reclamação n. 3a. JCJ-951/74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência — INPS (Adv. Carlos Abnader) move contra Maria Neuzulita de Lima Modesto, Palestre Esporte Clube Beneficente e Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petições de Valdemir Dória de Vasconcelos.

Assunto: Ref. Processos ns. 3722, 6634, 6636, 6638, 6640, 6642, 6644, 6648 e 6650.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Valdemar Doria de Vasconcelos.

Assunto: Ref. Proc. n. 6646.

Despacho: N. A. Explique-se melhor o requerente. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 3503 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Viúva Antonio Delgado.
Despacho: A avaliação. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3505 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Viúva Antonio Delgado.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4124 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Emp. de Transportes Coletivos Pedreirense Ltda. (Adv. José Barbalho).

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4340 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectdo.: Celestino Pereira da Rocha).

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4925 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: N. Peixoto & Cia. (Adv. Paulo C. Oliveira).

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 4884 — Executivo Fiscal.
Exeqte.: União Federal (Adv. Moacyr Dias).

Exectda.: Metalúrgica Rio Mar S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4888 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Moacyr Dias).

Exectda.: Engenharia Técnica S/A — ENGTEC (pp. Aluisio Meira).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4909 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Moacyr Dias).

Exectdo.: João Maranhão.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5190 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectdo.: David Bentes Lopes.

Despacho: A avaliação. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5219 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectdo.: Arivaldo Alvares Nobre.

Despacho: A avaliação. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5277 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Café Puro — Ind. e Comércio S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.N. 5433 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda.: Panificadora Triunfo Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5662 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco L. Nogueira).

Exectda.: Construtora Itapoã Ltda.

Despacho: Indique o Exequente, no prazo de 10 dias, o endereço da Exectada. Intime-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6985 — Execução.

Exeqte.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza).

Exectda.: Imp. e Exp. Agropecuária São Francisco Ltda.

Despacho: Adapte a Exequente seu pedido à sistemática do nosso Código de Processo Civil, inclusive quanto à junta dos documentos indispensáveis à propositura do feito. Intime-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7141 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Alcebiades Barros Caldas e outros

Despacho: Diga a Exequente, Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7334 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Paulo Geraldo de Melo e Silva e outros.

Despacho: Citem-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7336 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Dário dos Santos Cardoso e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7338 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Alberto da Costa Moura e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7340 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Belmiro Felix de Lucena e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7342 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Carlos Alberto Santos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7344 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Célia Pinto Ramos e outros.

Despacho: Citem-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7346 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: José H. Pinheiro e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7348 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: João Carlos Castelo Corréa e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7350 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Fabiano de Cristo Pereira Saldanha e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7352 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Carlos Miguel Santos Cavalcante e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7354 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Benedito Cosme de Menezes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7356 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Pedro Barbosa dos Santos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7358 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Roberto Albuquerque Lima e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7360 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Pedro Reis de Souza e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7362 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Maria de Lourdes Machado Gonçalves e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7364 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Lamir Cardoso de Moura e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7366 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: José Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7368 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: José Barreto e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7370 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: João da Piedade Souza e outros.

Despacho: Citem-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7372 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Florival Neves da Cruz e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7379 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Manoel Tavares dos Anjos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7381 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: José Luiz da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7385 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Maria da Conceição Santos Bouillet e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7387 — Execução.

Despacho: Idêntico ao acima.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Alcides Pinheiro Borges e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7389 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Carlos Gomes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7391 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Hernan J. Fernandes de Souza Filho e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7393 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Maria das Mercês de Castro Cerqueira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7395 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Wilson Lima Gomes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7397 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Waldemar da Conceição Bahia e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7399 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Raimundo Manoel da Trindade e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7401 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Orlando Figueiredo e outros.

Despacho: Citem-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7403 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Walmira Menezes Lôbo e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7415 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Iza Gonçalves Borges e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7419 — Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Miguel Piedade Gomes e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4612 — Ação Penal (T.F.R. n. 2473)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Waldir Peon Roldan e outros (Adv. Alberto Campos).

Despacho: Defiro o pedido de cancelamento da ficha criminal de Benito Fernandes (SEGUP e I.N.I.), referente ao Inquérito Policial n. 18/72 (fls. 100), providência que torno extensiva a Waldir Peon Roldan (fls. 103) e Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (fls. 297). Oficie-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2434 — Executivo Fiscal (T. F. R. n. 32.788).

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Rau: Franco Sabões e Óleos Ltda.

Despacho: A avaliação. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5702 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Hélio Bezerra de Menezes e outros.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5489 — Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam.

Repte.: Emo Rodoviária de Táxis Ltda. (Adv. Raimundo Costa).

Reqda.: Dep. Nacional de Estradas de Rodagem — 2o. Distrito Rodoviário Federal (Adv. Júlio de Alencar).

Despacho: Diga a Requerente. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7305 — Carta Precatória.

Depcte.: Juiz Federal da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Depcto.: Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Solicite-se do MM. Juízo Deprecante a remessa da cópia da denúncia que não acompanhou a Carta Precatória. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7502 — Carta Precatória.

Depcte.: Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Depcto.: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: I — Cumpra-se. II — Proceda-se a a avaliação. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7248 — Mandado de Segurança

Impte.: Walter Negrão Guimarães e

sua mulher (Adv. Donato C. de Souza) e outros.

Imptda.: A VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Agente Fiduciário e Tropical — Cia. de Empréstimo Imobiliário (pp. Francisco Nunes da Silva).

Despacho: Colha-se o pronunciamento do representante do Ministério Público, inclusive sobre a competência RATIONE PERSONAE do foro federal. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6737 — Homologação de Apção.

Repte.: Adilson Assunção (Adv. Raimundo Rezende).

Reqda.: Inspetoria de Saúde dos Portos e Aeroportos e Fronteiras do Pará.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho RETRO. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7319 — Homologação de Opção

Repte.: Seralção Silva Santiago (Adv. Fernando Wanzeller).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Notifique-se, após designados pela Secretaria dia e hora para a respectiva audiência. Intime-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7327 — Homologação de Opção.

Repte.: Eleyson Cardoso (Adv. César Martyres).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7329 — Homologação de Opção.

Repte.: Carlos Dantas Torres (Adv. César Martyres).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7501 — Homologação de Opção.

Repte.: Sofia Parias Leitão (Adv. Nathanael Leitão).

Reqda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho: Designe a Secretaria dia e hora para a respectiva audiência, cientes os interessados. Intime-se. Belém, 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em Tempo: Petição do Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Maria Rodrigues Campos.

Despacho: A Conclusos. Belém, ... 18.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 5108 — Dia 30.11.74)

1.ª Região — Estado do Pará

Boletim da Justiça Federal N.º 206/74

Expediente do Dia 19.11.74

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr.

JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal Substituto — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Gabinete do Emo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro.

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES.

Petições de: Serviços Marítimos Ltda. (SERMAR) e Alfredo Rodrigues Cabral — Comércio e Navegação.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa. em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Maria Tércia Ávila Rastos.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro.

Belém, Pa. em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Emo. Sr. Dr. Juiz Federal.

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES.

Petições da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Requer citação de Leonor Monteiro Araújo Tavares (6064), Laurimar Mendes, Antônio Tinoco Paes e Olavo Lúcio dos Santos (6141), Alvaro Freitas, José Alcimar de Souza e Odor Ferreira da Cunha (6216), Wanderley Minas Pereira (6324), Maria da Luz Rodrigues da Silva, Paulo Seabra Fernandes e Paulo Sérgio Rizzi Lippi (6384), Domingos José de Oliveira, Manoel de Oliveira Valente Neto e Jerônimo Rodrigues (6414), Maria de Lourdes de Paula Mria, Newton da Silva Maia e Raimundo Otávio de Souza Dantas (6424).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa. em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Ref. Processo de execução que move contra José Lopes dos Reis.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Herberto Nunes).

Assunto: Ref. Processo de Execução que move contra Emejota Loterias Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 707/74-CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional em exercício na SR|PA.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n. 69/74-SR|PA, de 23.10.74, no qual figura como indiciado o nacional Carlos Augusto da Silva, bem como

do Inquérito Policial n. 71/74-SR/PA de 28.10.74 onde figura como indiciada Nadir Maria dos Santos.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Telegrama n. 753 do Ministro Márcio Ribeiro — Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Ref. Proc. n. 1686

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 71/74 — INQUÉRITO POLICIAL.

Indiciada: Nadir Maria dos Santos.

Autora: Justiça Federal.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 6348 — AÇÃO DE DESPEJO.

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários — SASSE — (Adv. Iracelyr Rocha).

Réu: Lourival Neves dos Santos.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N.º 7540 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

DEFINITIVA.

Reque: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários — SASSE — (Adv. Iracelyr Rocha).

Requos: Pedro Valinoto Filho e Pedro Valinoto.

Despacho: Citem-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Gabinete do Excmo. Sr. Dr. Juiz

Federal Substituto.

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES.

Of. n. DRE/SIJ 845/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Ref. Liberação de mercadorias (Inquérito Policial n. 51/71-DR/PA).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Companhia de Gás do Pará — Paragás e Norte Gás Butano S/A.

Assunto: Ref. Ação Anulatória.

Despacho: Idêntico ao acima.

Telegrama 754 do Ministro Márcio Ribeiro — Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Ref. Processo n. 1686.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 2745 — AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Ré: Maria Iolanda Serrão Mourão (Adv. Salim Chady).

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 3244 — AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Vital Jerônimo Neto (revel)

(Adv. José Cabral).

Despacho: Cumpra-se o disposto no

art. 500 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 3866 — AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réu: Alvimar de Souza Rocha (Adv. Helionar Matos).

Despacho: Oficie-se ao D.P.F.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 5325 — AÇÃO PENAL (T.F.R.

N.º 256).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Altino Felipe dos Santos e Jorge dos Santos Franco.

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 5565 — AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Waldomiro Ramiro Souza e outros.

Despacho: I — Recebo a denúncia

de fls. 77/79. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juiz.

havendo os de endereços desconhecidos o serem por Edital com o prazo de 15 dias. III — Designo a Secretaria dia

e hora para os respectivos interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs.

Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8.ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado,

solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado

perante tais foros certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação

a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação V — Reiterem-se os termos

do expediente de fls. 73. VI — Intime-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 5000 — AÇÃO PENAL —

PECULATO.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Sidney José Pedroso.

Despacho: I — Recebo a denúncia.

II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juiz. III — Designe a

Secretaria dia e hora para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da

Repartição Criminal, Auditor da 8.ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da

Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma

condenação por sentença transitada em julgado, perante tais foros, certificando a

Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao

Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 7318 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.

N.º 54/74.

Reque: O Ministério Público (Adv. Paulo Meira).

Indiciado: Alberino Rocha França.

Despacho: Defiro o requerimento do Ministério Público. Intime-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 2206 — EXECUTIVO FISCAL.

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda: Antônio Conde & Filho

(Adv. Maria da Conceição C. Mendes).

Despacho: Vista à agravada.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 2436 — EXECUTIVO FISCAL.

(T.F.R. N.º 33344).

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Ré: Franco Sabões e Óleos Ltda.

Despacho: Exeqm-se. Editais de

Citação com o prazo de 30 dias ficando a cargo da Exequente a publicação dos

mesmos.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 3457 — EXECUTIVO FISCAL.

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectda: Panificadora Preferida

Ltda.

Despacho: Cite-se na pessoa dos sócios indicados a fls. 8 — V.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 3785 — EXECUTIVO FISCAL.

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Edvan

Couteiro).

Exectda: Rádio Guajará Ltda. (pp. Waldemar Vianna).

Despacho: Proceda-se a penhora do bem indicado a fls. 16.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 5631 — EXECUTIVO FISCAL.

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza).

Exectdo.: Edir Marcos da Silva.

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 4700 — AÇÃO ORDINÁRIA.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Réu: Banco da Amazônia S/A. — BASA (Adv. Edilson de Campos).

Despacho: Face ao contido na primeira certidão do anverso, não recebo a apleação interposta pelo A., por intempestiva. Intime-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 6069 — AÇÃO ORDINÁRIA.

Autora: Aliança da Bahia Cia. de Seguros (Adv. Ulysses C. de Souza).

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia — ENASA (Adv. Douglas Domingues).

Despacho: Diga a R. sobre o contido a fls. 69.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 5290 — AÇÃO EXECUTIVA.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdo.: Edgard Batista de Miranda.

Despacho: Ver em Sentenças Proferidas.

N.º 5762 — AÇÃO EXECUTIVA.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Réu: José Augusto da Silva.

Despacho: Com as cautelas devidas entregue-se à Exequente o documento referido a fls. 13.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 6179 — BUSCA E APREENSAO.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Réu: Dilson Soares.

Despacho: Ver em sentenças proferidas.

N.º 6879 — AÇÃO ANULATÓRIA.

Reque: Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano S/A. (Adv. Francisco M. Alencar).

Reque: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Ajax d'Oliveira).

Despacho: I — Admito o feito com a denominação de Procedimento Ordina-

nário: II — Digam as AA. no prazo de 10 dias; III — Intime-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 6908 — EXECUÇÃO.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Vicente Monteiro da Rosa e outros.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 7383 — EXECUÇÃO.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Manoel de Jesus Fernandes Pereira e outros.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 7503 — MANDADO DE SEGURANÇA.

Impte.: O. M. Franco & Cia. Ltda. (Adv. Laércio Franco).

Imptdo.: Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB.

Despacho: Preliminarmente, assino à Impetrante o prazo de 10 dias para apresentar cópias dos documentos que instruem a inicial, o que não cumpriu até agora. Intime-se.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N.º 5290 — AÇÃO EXECUTIVA.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdo.: Edgard Batista Miranda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. P. R. I.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 6179 — BUSCA E APREENSAO.

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Réu: Dilson Soares.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o feito. P. R. I.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 6786 — EXECUÇÃO.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos.: Teobaldo Galvão Serra e outros.

Sentença: Vistos, etc... Homologo a desistência manifestada a fls. Custas ex-lege. P. R. I.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 6934 — AÇÃO DE DEPOSITO.

Reque: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Reque: Carlos Souza.

Sentença: Vistos, etc... Homologo a desistência manifestada a fls., e em consequência, julgo extinto o fato.

Custas ex-lege. P. R. I.

Belém, Pa, em 19.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 4416 — Executivo Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdo.: João Pereira da Rocha

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. P. R. I.

Belém, Pa, em 19.11.1974

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 4964 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza)

Exectda.: Tocantins Com. e Rep. Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a Execução, e condeno a Executada ao pagamento de seu débito, bem como custas e honorários de advogado na percentagem de 10%. P. R. I.

Belém, Pa, em 19.11.1974

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 5038 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)

Exectda.: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. P. R. I.

Belém, Pa, em 19.11.1974

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N.º 5874 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)

Exectdo.: Fortunato Corrêa Meirelles

Sentença: Idêntica à acima.

N.º 5951 — Executivo Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Re: Belém Aero Taxi Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N.º 5994 — Executivo Fiscal

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza)

Exectdo.: José Serafim Teixeira.

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. — Reg. n. 5106 — Dia 30.11.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 307/74.

Expediente do dia 20.11.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro —

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Marina Henriques Domingues, José Maria Frota Rêlo, Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. e GEOMITEC — Arqueologia e Mineração Trabalhos Técnicos Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Petições de: Jefferson Junior Sena Lopes, Pedro Melo dos Anjos Antonio Nazaré Teixeira Guerreiro, José dos Santos Rocha, Elzeu Couto Barbosa, Auro Alcantara Damasceno e Benedito da Silva Leite e Francisco das Chagas Uchôa Guerra (Adv. César Mórtyres)

Assunto: Requerem Homologação de Opção como funcionários da SUDAM.

Despacho: Diante do contido na Certidão lavrada pelo Distribuidor Contador e nos termos da legislação em vigor, arquive-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição de: Agenor dos Santos Pereira (Adv. José Maria Cardoso)

Assunto: Vem propor contra a Base Aérea do Vulto-Gans Reclamação Trabalhista.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Baulo Ramos (pp. João D. de Oliveira)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra a empresa Companhia Brasileira de Alimentos COBAL.

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL.

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 152 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá

Assunto: Encaminha Mandado de Segurança.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 347/74 da Seção Judiciária do Distrito Federal

Assunto: Solicita que seja cumprida e devolvida a Carta Precatória extrajudicial dos autos do Proc. de Reclamação Trabalhista n. 137—T

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 709/74—CART(SR)DPF/PA do Superintendente Regional em exercício na SR/DPF/PA.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 72/74—SR/PA, de 31.10.74.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 2469/74 do Ministério da Agricultura

Assunto: Ref. Processo Administrativo instaurado contra Danilo Ramos Cunha e outros.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Departamento de Estradas de Rodagem — DER/PA pp. Humberto Mendonça e Paulo Chermont)

Assunto: Vem propôr ratificação de protesto marítimo.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader e Frederico C. de Souza) movem contra Oswaldo L. Maia, Parificadora Duler Ltda., Antonio Otavio S. de Queiroz, CIMAG — Engenharia Ltda. Cia. Indust. Alimentos do Brasil, José Maria Monteiro e Inavamazon Ltda. — Ind. Naval da Amazônia.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 6057 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de Mato Grosso

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Junte-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7216 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício no Amazonas

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7304 — Carta Precatória Inquiri-

tória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara da Guanabara

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Junte-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7309 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 7a. Vara do Estado da Guanabara

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. sin. do Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves — Diretor da Repartição Criminal.

Assunto: Encaminha Folhas de Antecedentes Criminais de José da Luz Andrade, Alcindo Ferreira Filho, Manoel de Lima Lopes e Caribatan de Souza Palmeira.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DFJUDN/SP Proc. 12.390/74 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha certificado de naturalização de Antonio Salazar Rodrigues de Andrade

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Nelson da Gama Oliveira (pp. Antonio do Nascimento)

Assunto: Ref. ratificação de protesto marítimo levado a efeito a bordo do Rebocador "LOBATO".

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza e Carlos Abnader), move contra Ciamu — Cia. de Produtos da Amazônia, Berta Souza e Cia. Ltda., Brito e Santos, Administradora de Hotéis do Pará Ltda., Produtos Norte Imp. e Export. Ltda., Carmen José Jorge Tuma e Raimundo Aragão.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: União Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer nomeação de perito.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) (pp. Antonio Jorge)

Assunto: Quer pronor, contra o Banco Nacional de Habitação, a presente Ação Anulatória.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 2510 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réu: Raimundo de Oliveira Lima
(Adv. Antonio de Freitas Leite)

Despacho: Informe a Secretaria se o condenado efetuou o pagamento dos valores devidos.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Oscar Ribeiro (Adv. Miguel Cunha) e Baltazar Costa (Adv. Ruyzinho).

Despacho: Solicitem-se informações do D.R.F.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 3708 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: Antonio Demétrio Lameira (Adv. Jair Loureiro)

Despacho: Reiterem-se os termos do ofício de fls. 88, caso ainda não haja sido respondido.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 4226 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Antonio Tuffi Mattar e outros (Adv. Carlos Platilha e outros)

Despacho: Expediam-se Cartas Precatórias para inquirição das pessoas arroladas pelas defesas de Ari de Andrade Marques, (fls. 1688) e Carlos Adalberto Chady e Alberto Carlos Chady (fls. 1711). Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5171 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Benedito Del Passo e outros (Adv. Heliomar Matos e outros)

Despacho: I — Cumpra-se, com urgência, o ordenado no item I do despacho de fls. 532. II — Solicitem-se da Delegacia da Receita Federal informações a respeito do assunto contido a fls. 533. III — Esclareça a Secretaria se a sentença transitou em julgado com relação a João dos Santos Silva, Moacir dos Santos Silva e José Odval Alcântara, de que tratam os Editais de fls. 528/530. IV — Requisite-se à Polícia Federal a captura dos apenados não encontrados pelo Oficial de Justiça. V — Faça-se a conta das custas, a serem pagas pelos condenados. VI — Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5998 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Ré: Maria de Fátima dos Santos Silva (Adv. Donato C. de Souza)

Despacho: I — Designe a Secretaria dia e hora para inquirição das pessoas arroladas como testemunha pelo representante do Ministério Público. II — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 86, caso o mesmo não tenha sido ainda atendido. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6469 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito da Conceição Gonzaga e outros (Adv. Maria Angélica Ribeiro Lopes e outros).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado nos itens I e IV do despacho de fls. 209. II — Solicitem-se da D.R.F. esclarecimentos sobre o andamento da Ação Fiscal de que trata a peça de fls. 215. III — Atenda-se a solicitação de fls. 224. IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 7542 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: José Maria Rodrigues Campos
Despacho: I — Receba a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo, depois de designados pela Secretaria dia e hora para a respectiva qualificação e interrogatório. III — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5891 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réu: José da Luz Andrade (Adv. Carlos Alberto Castilho)

Despacho: I — Homologo a desistência da tomada de declarações de Pedro Honório da Silva manifestada a fls. 77. II — Reitere-se a solicitação de fls. 68, caso ainda não tenha sido atendida. III — Solicitem-se Da D.R.F. esclarecimentos sobre o andamento da Ação Fiscal a que alude a peça de fls. 74. IV — Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 7251 — Pedido de Arquivamento de Inq. Policial n. 34/74.

Repte: O Ministério Público (Adv. Almerindo Trindade)

Indiciados: José Fernandes de Oliveira e Maria Eunice Bandeira de Andrade.

Despacho: Solicite-se da Delegacia da Receita Federal informações sobre se foi instaurada Ação Fiscal.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 7287 — Busca e Apreensão

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Repto: Paulo Enio Cardoso Delgado.

Despacho: Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão requerida.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 7377 — Justificação

Justifcete: Companhia de Pesca Taiyo (Adv. Octávio B. Meira)

Despacho: Proceda-se à citação do Instituto de Resseguros do Brasil, conforme requerido a fls. 3 depois de designados pela Secretaria dia e hora para a respectiva audiência. Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 7527 — Mandado de Segurança

Impte: Camille Bardon (Adv. Ruy Barata)

Imptdo: Sup. Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: Preliminarmente, esclareça o ilustre causídico signatário da inicial se Camille Bardon é a mesma pessoa que firmou as peças de fls. 4 e 10, bem como cumpra o estabelecido no art. 60., "caput", última parte, da Lei n. 1.533, de 31.12.51, para o que assino o prazo de 5 dias. (art. 185 do CPC). Intime-se.

Belém, Pa., em 20.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO:

Distribuidora Federal

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 20 de novembro de 1974.

II — Mandado de Segurança:

N. 7558 — Impte — Luiz Antonio da Silva

Imptdo: Euriam Sassim Castro

Ao: MM. Juiz Federal

III — Processo de Execução:

N. 7543 — Exequente — I.N.P.S.

Executados — Inavamazon Ltda. — Industrial da Amazônia, e seu responsável — Luiz Alves Leão

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7544 — Exequente — I.N.P.S.

Executados — Berta Souza & Cia. — Willard Fernandes Pickerell, Cauby Ernesto de Souza Cruz

Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7545 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — José Maria Monteiro
Ao: MM. Juiz Federal

N. 7546 — Exequente — I.N.P.S.
Executados — Brito & Santos —
José da Cunha Brito
Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7547 — Exequente — I.N.P.S.
Executados — Cia. Industrial de Ali-
mentos do Brasil — Lauro Santos Si-
queira.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7548 — Exequente — I.N.P.S.
Executados — Adm. de Hotéis do
Pará Ltda. — José Otávio Seixas Simões
Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7549 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — Cimag Engenharia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal

N. 7550 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — Produtos Norte Im-
portação e Exportação Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto
N. 7551 — Exequente: I.N.P.S.
Executado — Antonio Otávio S. de
Queiroz

Ao: MM. Juiz Federal
N. 7552 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — Carmem José Jorge
Tuma

N. 7553 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — Oswaldo L. Maya
Ao: MM. Juiz Federal

N. 7554 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — Raimundo Aragão
Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7555 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — Panificadora Du Lar
Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 7561 — Exequente — I.N.P.S.
Executado — Ciama Cia. de Produtos
da Amazônia

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

V — Ações Diversas:
N. 7562 — Autora — Empresa Bra-
sileira de Pesquisa Agropecuária (E-
praba)

Ré — Banco Nacional da Habitação
Ao: MM. Juiz Federal Substituto

VI — Feitos Não Contenciosos:

N. 7556 — Requerente — Dep. de
Estradas de Rodagem — Balsa Cururu
Ao: MM. Juiz Federal

N. 7557 — Requerente — União Fe-
deral

Requerido — Nelson Henrique Gou-
veia do Vale

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 7560 — Requerente — Antonio
Salazar Rodrigues de Andrade

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 5107—Dia—30.11.74)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N.º 99/74

O Presidente da Assembléia Legisla-
tiva do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o Regi-
mento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Luiza
Pinto-Marques Tavares, ocupante do car-
go de "Datilógrafo" desta Assembléia
Legislativa, trinta (30) dias de licença
para tratamento de saúde, de conformi-
dade com o art. 98 da Lei 749 de
24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado e dos Municí-
pios), a partir de 06.11 a 05.12.74.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 25 de novembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3815)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 100/74

O Presidente da Assembléia Legisla-
tiva do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o Regi-
mento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Iolanda Mi-
randa Ribeiro, ocupante do cargo de
"Revisor de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, noventa
(90) dias de licença repouso, de conformi-
dade com o art. 107 da Lei n.º 749 de
24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado e dos Municí-
pios), a partir de 04.11.74 a 01.02.75.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de novembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3815)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 101/74

O Presidente da Assembléia Legisla-
tiva do Estado do Pará, usando das
atribuições que lhe confere o Regi-
mento Interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das
Neves Seixas, ocupante do cargo de "Re-
visor de Debates Parlamentares", desta
Assembléia Legislativa, sessenta (60) dias
de prorrogação de licença para trata-
mento de seus irmãos, de conformida-
de com o art. 105 da Lei n.º 749, de
24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Pú-
blicos Civis do Estado e dos Municípios),
a partir de 07.11 a 05.01.75.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 26 de novembro de 1974.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Dep. LAURO DE BELEM SABBA
1.º Secretário

Dep. ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
2.º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 3815)